

Diário do Legislativo de 20/03/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÕES DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 135ª Reunião Extraordinária

2.2 - 136ª Reunião Extraordinária

2.3 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Mesa da Assembléia

3.3 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

7 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATAS

DELIBERAÇÕES DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.005/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Alberto Pinto Coelho, a vigorar a partir de 20/3/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.003, de 13/3/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete II - 4 horas	AL-41
Assistente de Gabinete II - 8 horas	AL-25

Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.006/2001

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 5.100, de 29/6/91, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, observado o disposto no art. 3º da Resolução 5.179, de 23/12/97, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 1.509, de 7/1/98, e de conformidade com a Deliberação da Mesa nº 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Bilac Pinto, a vigorar a partir de 20/3/2001, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 1.799, de 25/10/1999, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Auxiliar Técnico Executivo II - 8 horas	AL-36

Auxiliar Técnico Executivo I - 8 horas	AL-35
Secretário de Gabinete - 4 horas	AL-18
Secretário de Gabinete - 8 horas	AL-18
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete I - 8 horas	AL-06
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Atendente de Gabinete - 8 horas	AL-05
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA 135ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 13/3/2001

Presidência do Deputado Ivo José

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Questões de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos do Deputado Sebastião Costa (9); prejudicialidade - Questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião; questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para a continuação dos trabalhos; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.271/2000; emissão do parecer pelo relator - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Álvaro Antônio, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O Deputado Amílcar Martins - Sr. Presidente, não vi, ao longo desses dois anos de minha experiência neste Plenário, uma ata tão confusa, que não reflete o que ocorreu, nesta tarde, em Plenário, a ponto de não compreendermos várias coisas lidas pelo Deputado Álvaro Antônio. Acompanhei atentamente a leitura. Se V. Exa. - como sei que é - for um homem de bem e de justiça, reconhecerá que não é possível a aprovação de pronto de uma ata que não reflete o que aconteceu na reunião da tarde, como os pronunciamentos importantes a respeito de um episódio tão grave como a crise política vivida pelo Estado, com o desgoverno do Governador Itamar Franco, em que uma Procuradora-Geral é acusada de improbidade administrativa e de crimes graves. No entanto, pela leitura da ata, não sabemos ao certo quem levantou questão de ordem, se o Deputado João Leite, o Deputado Miguel Martini e assim por diante.

Assim, se não me é permitido solicitar reparos, quero que, no mínimo, essa ata reflita para a posteridade - falo, também, como professor de história e como historiador - o registro escrito do que acontece nesta Casa. Esse interesse não se restringe apenas aos jornais de amanhã, mas é importante para a história política do nosso Estado. É grave o fato de uma ata não refletir efetivamente os acontecimentos que se desenrolaram neste Plenário. Sei que V. Exa. tem sensibilidade e compreensão para entender com clareza o que estou dizendo.

Portanto, Sr. Presidente, solicito que, na ata desta reunião extraordinária, que está sendo realizada nesta noite de terça-feira, fique registrada a minha palavra de protesto, ou seja, que os discursos proferidos na reunião da tarde de hoje não foram refletidos na sua inteireza e na sua importância pela ata. Não ficamos sabendo nem mesmo o nome do Presidente do Rotary Internacional que virá. Na compreensão de vários Deputados, trata-se do Deputado Chico Rafael, que tem nível para ser Presidente não apenas do Rotary Internacional, mas do Rotary mundial e de todos os Rotaries do mundo. Não sei se é Presidente do Rotary Internacional. Conforme a leitura que acabamos de ouvir, ficou entendida a visita do Presidente do Rotary Internacional, Chico Rafael. Se for esse o fato, congratulo-me com o Deputado Chico Rafael por mais esse título.

É fundamental a correção da ata ou uma nova leitura, a fim de que possamos ter uma ata que reflita nosso trabalho, o nosso esforço, o que aconteceu na tarde de hoje, nesta Casa.

O Sr. Presidente - Não há questão de ordem a ser respondida, mas a Presidência gostaria de esclarecer ao Plenário que, de acordo com a Seção VI do Regimento Interno, art. 41, "Serão lavradas duas atas dos trabalhos da reunião pública:

I - uma, em minúcias, para ser publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado;

II - outra, sucinta, para ser lida, aprovada e assinada na reunião seguinte".

Portanto, está esclarecida a questão ao Plenário, e espero que o Deputado tenha a mesma compreensão.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, antes de fazer minhas colocações, gostaria de solicitar um esclarecimento. O Deputado Amílcar Martins havia solicitado à Presidência tempo para a discussão da ata, mas V. Exa. informou-lhe que o tempo já estava esgotado e que a ata não poderia ser discutida. Mas, se a ata é longa demais, ou melhor, se todas as atas forem longas demais, nunca vai haver tempo para a discussão. Então, é preciso que a Mesa tenha um critério diferente, para que o Plenário não fique prejudicado em seu direito de querer rever uma situação e até mesmo para aperfeiçoar o próprio texto.

O que entendemos das colocações do Deputado Amílcar Martins e de V. Exa., que acabou de ler o Regimento Interno, é que é lido em Plenário um resumo, bem sucinto, do que ocorreu, e que é feita também uma ata mais minuciosa, para publicação. Ocorre que o texto sucinto, lido em Plenário, não pode contrariar o texto minucioso; deve refletir com menos detalhes, mas nunca contrariar. E, pelo que foi levantado pelo Deputado Amílcar Martins, que prestou atenção no texto, havia algumas colocações que deixaram o entendimento confuso. Ora, um texto sucinto não tem de ser, necessariamente, confuso; deve ser apenas um texto enxuto, com menos detalhes e minúcias, mas que reflita a verdade, que reflita o que ocorreu na Casa de maneira mais correta. Mas, se a colocação feita, deixa-nos confusos - a nós, que somos parlamentares -, o que dirá o cidadão que vê o noticiário ou que está nos vendo agora e que tentou ouvir a ata pela TV Assembléia - lembrando que a TV Assembléia já está atingindo cerca de 100 municípios pelo interior de Minas Gerais e que, portanto, é uma responsabilidade muito grande. Quantas pessoas não estarão assistindo à TV agora e estão tendo um entendimento confuso? Se nós, parlamentares, estamos acostumados com certa confusão, no bom sentido, com uma confusão "organizada", vamos dizer assim, porque própria do parlamento, imagine a população, que não está acostumada com essas práticas de Plenário, com essa coisa um pouco mais solta que é normal do parlamento.

Então, é preciso que as atas tenham atenção especial da Mesa, e que essa participação do Plenário, em retificações, em pedidos de esclarecimento e encaminhamentos, seja sempre possível; é preciso que haja um prazo razoável para que os Deputados possam levantar essas questões. Mesmo porque a ata pode não representar muito no momento em que é lida, porque, muitas vezes, é lida em ato contínuo ao que aconteceu, como é o caso agora: o que aconteceu hoje à tarde está sendo lido agora à noite. Então, está fresco na memória de todos o que aconteceu na parte da tarde, mas, daqui a 1, 5, 10 ou 20 anos, essa clareza não vai existir mais, e apenas o texto registrado é que vai servir de fonte. Então, se encontrar, nos anais da Casa, essa ata sucinta, que foi lida, contrariando o texto minucioso, o historiador de amanhã poderá não saber qual delas reflète a verdade: se a lida em Plenário ou se a publicada, já que o texto de uma contraria o da outra.

Assim é que fazemos um apelo à Presidência para que leve esse assunto a uma discussão da Mesa, para que haja sempre, sem importar a hora e o momento, espaço para a discussão e o esclarecimento da ata, quando qualquer dos parlamentares levantar essa questão. Eu, por exemplo, fiz uso da palavra, hoje à tarde, e acho que, mesmo de maneira sucinta, o texto lido não reflete, na essência - mesmo que de maneira bem enxuta -, o que falei. Então, acho que essas reivindicações do Plenário devem ser acatadas pela Mesa, mesmo porque são questões simples, que não dizem respeito a nenhuma disputa ou embate político; são apenas para esclarecer o que de fato ocorreu.

O Sr. Presidente - Da mesma forma, a Presidência informa que não há questão de ordem a ser respondida e lembra que já informou, oportunamente, que cumpriu rigorosamente o nosso Regimento Interno, em seus arts. 22 e, mais especificamente, 23.

Discussão e Votação de Proposições

- Vêm à Mesa e são declarados prejudicados, uma vez que não há "quorum" para votação, requerimentos do Deputado Sebastião Costa (9), em que solicita a inversão da pauta da reunião.

Questões de Ordem

O Deputado Antônio Andrade - Peço que suspenda a reunião por 10 minutos, para que todos tomem conhecimento do relatório, na busca do entendimento.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, se não há "quorum" para receber os requerimentos apresentados, queremos lamentar a atitude de V. Exa., que não consegue e não quer explicar uma ata, porque os Deputados não sabem o nome do Presidente do Rotary Internacional, que estará na Assembléia amanhã. V. Exa. não se dignou a procurar saber o nome desse Presidente para dá-lo aos Deputados Amílcar Martins e Antônio Carlos Andrada, que suscitaram questão de ordem.

O Sr. Presidente - Da mesma forma que o Deputado Amílcar Martins teve a atenção devida no momento da leitura, esta Presidência está tendo atenção. É só um esclarecimento. V.

Exa. continuará falando.

O nosso Secretário, Deputado Álvaro Antônio, teve o cuidado de fazer a correção. Não havia observado o ponto e vírgula que separava um assunto do outro. Corrigiu a falha, e esta Presidência observou essa correção. O Deputado Amílcar Martins está distorcendo a questão. Não faz sentido essa explicação que V. Exa. nos cobra com relação ao nome do Presidente do Rotary, porque não há necessidade. A ata está muito bem redigida e à disposição de todos os Srs. Deputados, aqui na mesa.

O Deputado João Leite - Essa é a posição de V. Exa. A nossa é outra. Não conseguimos saber o nome dessa autoridade. A Assembléia Legislativa interromperá os seus trabalhos amanhã e a receberá em Plenário.

A outra questão é que não há o que discutir se V. Exa., intempestivamente, retira os requerimentos apresentados a tempo, com inscrição de encaminhamento, numa pauta colocada pela Assembléia Legislativa, uma longa pauta de discussão para esta noite. Então, não há que falar em suspensão dos trabalhos. Se não existe "quorum" para se discutir e votar nesta noite, o que vamos suspender para discutir, se V. Exa. retira, com força, os requerimentos apresentados e todos os nomes dos Deputados inscritos para encaminhar a votação deles? A decisão de V. Exa. não acompanha o pedido do Deputado Antônio Andrade, que deseja uma discussão, pois V. Exa. já decidiu: não há "quorum", retiram-se os requerimentos e os nomes dos Deputados que se inscreveram para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente - Se havia dúvida, esta Presidência esclarece que não se pronunciou com relação ao recebimento, mas quanto à votação, devido à inexistência de "quorum" para fazê-lo.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, gostaria que V. Exa. aplicasse, por analogia, o mesmo entendimento dado aos requerimentos à solicitação feita pelo Deputado Antônio Andrade. Ele solicitou que suspendesse a reunião. Se não há "quorum" para receber os requerimentos, não o há para continuação dos trabalhos.

O Sr. Presidente - Já foi retificado, Deputado. Os requerimentos foram recebidos. No entanto, não havia "quorum" para votação, e foi isso que a Presidência anunciou.

O Deputado Sebastião Costa - Assim sendo, solicitaria a V. Exa. que encerrasse a reunião, por falta de "quorum", e amanhã, de manhã, poderemos estar aqui depois de ouvir...

O Sr. Presidente - Há número para a continuação dos trabalhos, Sr. Deputado. Não há número para votação.

O Deputado Sebastião Costa - Perguntaria ao Presidente: O que vamos fazer daqui a pouco neste Plenário?

O Sr. Presidente - Existe uma solicitação do Deputado Antônio Andrade, de suspensão da reunião por 10 minutos. Nesse tempo, esperamos que sejam esclarecidas as dúvidas de Plenário entre as Lideranças.

O Deputado Sebastião Costa - E para a suspensão não precisa de número? Seria dispensável, no entendimento de V. Exa.?

O Sr. Presidente - Há 32 Deputados presentes no momento. Portanto, há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

O Deputado Sebastião Costa - Assim sendo, gostaria que V. Exa., logo após, examinasse nossa postulação, que não tem o objetivo de obstruir ou tumultuar. Pelo contrário, estamos querendo garantir o espaço de que a Oposição precisa. V. Exa. sabe perfeitamente que, no regime democrático, respeita-se a Maioria, mas não se hostiliza a Minoria. Esse é o pedido que faço, de público, a V. Exa.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Há 19 Deputados em Plenário. Não há "quorum" para a continuação dos trabalhos. Solicito verificação de "quorum".

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender os trabalhos por 10 minutos, para entendimento entre as Lideranças. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Andrade - Solicito que se faça a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Álvaro Antônio) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 28 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para a continuação dos trabalhos.

Questões de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Há uma dúvida, porque contamos o número de Deputados. Gostaríamos que se votasse por meio do painel eletrônico. Peço verificação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Deputado Hely Tarquínio, esta Presidência convida V. Exa. a verificar com o Secretário, Deputado Álvaro Antônio, e o Líder do PFL a listagem de Deputados, na qual foi feita a recomposição.

O Deputado Hely Tarquínio - Existe uma dúvida, Sr. Presidente. Na verdade, contamos, e eram 23 Deputados.

O Sr. Presidente - Por isso a Presidência coloca a listagem dos Deputados à disposição de V. Exa. e do Líder do PFL.

O Deputado Hely Tarquínio - Solicito a V. Exa. que suspenda a reunião por 5 minutos para conferirmos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai suspender os trabalhos por 5 minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.271/2000, do Governador do Estado, que propõe a revogação da Lei nº 11.085, de 30/4/93, extinguindo o Fundo SOMMA. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. O projeto teve sua discussão encerrada, nos termos do art. 274 do Regimento Interno. No decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto quatro substitutivos, sendo um do Deputado Gil Pereira, que recebeu o nº 3, dois do Deputado Sebastião Costa e outros, que receberam os nºs 4 e 6, e um do Deputado Miguel Martini e outros, que recebeu o nº 5; e 15 emendas, sendo uma dos Deputados Márcio Kangussu e Carlos Pimenta, que recebeu o nº 1, três do Deputado Mauro Lobo, que receberam os nºs 2, 3 e 4, três do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que receberam os nºs 5, 6 e 7, uma do Deputado Irani Barbosa, que recebeu o nº 8, uma do Deputado Dinis Pinheiro, que recebeu o nº 9, três do Deputado Rogério Correia, que receberam os nºs 10 a 12, uma do Deputado Carlos Pimenta, que recebeu o nº 13, uma do Deputado João Batista de Oliveira, que recebeu o nº 14, e uma do Deputado Márcio Cunha, que recebeu o nº 15. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designou relator dos substitutivos e das emendas o Deputado Antônio Andrade. Com a palavra, o relator, Deputado Antônio Andrade, para emitir o seu parecer.

O Deputado Antônio Andrade - Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 15 E SOBRE OS SUBSTITUTIVOS Nºs 3, 4, 5 E 6 AO PROJETO DE LEI Nº 1.271/2000

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.271/2000 propõe a revogação da Lei nº 11.085, de 30/4/93, que cria o Fundo SOMMA, destinado a financiar a implementação do programa de saneamento ambiental, organização e modernização dos municípios do Estado de Minas Gerais.

O projeto em epígrafe, originado da Mensagem nº 151, de 2000, do Governador do Estado, tramita em regime de urgência, em conformidade com o art. 69 da Constituição do Estado.

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade e pela aprovação, respectivamente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Ambas as comissões apresentaram substitutivo.

Em Plenário, a matéria recebeu as Emendas nºs 1 a 15 e os Substitutivos nºs 3, 4, 5 e 6, sobre os quais se passa a emitir parecer, nos termos do art. 211 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa à extinção do Fundo SOMMA, em decorrência da vedação instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 35, proíbe que os entes federativos façam operações de crédito, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia ou fundação, salvo as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação. Tal fundo destinava-se ao empréstimo de recursos aos municípios, apoiando-os na elaboração e na implementação de projetos de desenvolvimento institucional, de saneamentos básico e ambiental, de infra-estrutura urbana e de expansão da capacidade de investimento.

O Fundo SOMMA, vale ressaltar, foi constituído originariamente com recursos do Contrato de Empréstimo nº 3.639-BR, de 19/10/93, celebrado entre o Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com uma linha de crédito de US\$150.000.000,00, dos quais ainda falta ser liberado o equivalente a US\$38.300.000,00. Por outro lado, o mesmo instrumento contratual estabelece o programa de amortização do débito, que se iniciou em 15/3/99 e se estende até dezembro de 2008, no qual o Estado deve pagar, por esse contrato, em torno de US\$15.000.000,00 por ano.

A ressalva constante no § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que possibilita as operações de crédito realizadas por instituições financeiras estatais, foi a saída encontrada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para garantir a continuidade da política pública desenvolvida por meio do Fundo SOMMA. Assim, propôs-se a transferência dos recursos do mencionado Fundo ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, que poderá dar continuidade ao importante trabalho que vinha sendo desenvolvido por intermédio do Fundo.

Ocorre, não obstante, que outros fundos estaduais se encontram na mesma situação que o Fundo SOMMA perante a Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam o Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - PROSAM -, instituído pela Lei nº 11.399, de 6/1/94; o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB -, instituído pela Lei nº 11.719, de 28/12/94, e o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB -, regulamentado pela Lei nº 11.394, de 6/1/94. É preciso dar tratamento similar aos mencionados Fundos, pois todos são importantes para o desenvolvimento do Estado.

Nesse ponto, reside a virtude dos Substitutivos nºs 3, 4, 5 e 6. Por meio desses, propõe-se a extinção não apenas do Fundo SOMMA, mas também dos demais fundos citados, e determina-se o destino dos respectivos recursos de forma a assegurar a continuidade das políticas públicas, por intermédio do BDMG.

Antes da análise dessas propostas e das emendas apresentadas em Plenário, é preciso deixar claro que os citados substitutivos se enquadram nas exigências da Lei Complementar nº 27, de 18/1/93. Esse diploma legal estabelece que a criação de fundo depende de autorização legislativa específica (art. 1º), bem como que os fundos serão extintos mediante lei (art. 9º). Estabelece, ainda, que "o patrimônio apurado na extinção do fundo e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Estado, na forma da lei ou da decisão judicial" (parágrafo único do art. 9º). Segundo o princípio do paralelismo das formas, um instituto deve ser extinto ou alterado pelo mesmo instrumento que o criou. Por isto, a extinção de fundo depende de lei específica. Isto não significa, todavia, que uma mesma lei não possa extinguir vários fundos. A exigência de lei específica visa a evitar que o fundo seja criado de maneira furtiva, por meio de emenda em projeto de lei de matéria diversa, criando os projetos de lei conhecidos como "frankenstein". Esta Casa, há muito tempo, não admite esta prática, aplicando rigorosamente o § 5º do art. 173 e o inciso I do art. 228 do Regimento Interno, que asseguram que, na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, cada projeto de lei trate especificamente de uma matéria. A proposição de lei resultado da decisão deste Plenário tornar-se-á lei específica sobre a extinção de fundos.

A diferença básica entre os substitutivos apresentados em Plenário reside no fato de que o Substitutivo nº 3, do Deputado Gil Pereira, ao estabelecer a destinação dos recursos decorrentes da extinção dos fundos, além de assegurar a continuidade das políticas públicas, possibilita a liberação de recursos para amortização dos débitos perante o BIRD, conforme exposto em sua justificação.

O que importa ressaltar é que a opção político-financeira que subjaz ao Substitutivo nº 3 não admite que os recursos decorrentes da extinção dos fundos sejam utilizados em despesas correntes do Estado de Minas Gerais. Tais recursos servirão ou para dar continuidade às políticas outrora financiadas pelos fundos que se pretende extinguir, ou para amortizar os empréstimos contraídos com o BIRD. Tal opção representa, sobretudo, um ato de responsabilidade fiscal, motivo pelo qual estamos de acordo com ela.

Afinal, se se impossibilitar a utilização de tais recursos para a amortização do débito perante o BIRD, o Estado precisará utilizar receitas oriundas de sua arrecadação tributária, sendo obrigado a sacrificar, em alguma medida, as políticas sociais por ela financiadas. E isto não é, certamente, a intenção ou o desejo desta Casa.

O Substitutivo nº 4 transfere todos os recursos ao BDMG, exclusivamente, para financiamento dos programas do Fundo SOMMA, salvo 10% dos retornos do PROSAM, os quais serão destinados ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado - FHIDRO. Alega-se, na justificativa desse substitutivo, que "os contratos de financiamento entre o Estado de Minas Gerais e o BIRD têm o prazo de pagamento de 30 anos". Infelizmente, tal afirmação não corresponde à realidade. Conforme já se esclareceu neste parecer, o programa de amortização do contrato celebrado com o BIRD para financiamento do Fundo SOMMA iniciou-se em 15 de março e finaliza-se em 2008. É o que se pode verificar no Contrato nº 3.639. O Líder do PFL não está errado ao afirmar que a dívida perante o BIRD é do Estado, e não do Fundo SOMMA. Ora, o Fundo não tem personalidade jurídica para assumir dívida. Ele é, na verdade, um mecanismo de natureza contábil e gerencial, por meio do qual o Estado financia as ações de modernização institucional, saneamento básico e ambiental e infra-estrutura urbana de municípios mineiros. E o Estado continuará financiando tais ações, a partir de agora, por meio do BDMG.

Ademais, os Substitutos nºs 4 e 6 não extinguem os fundos, mas os transferem ao BDMG, conforme se infere da leitura de seu art. 1º. Tal procedimento não é adequado, pois o "caput" do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, expressamente, que o Estado não poderá efetuar empréstimos mediante fundo. Ora, transferir os fundos ao BDMG não supera o obstáculo colocado pelo citado dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 2000.

O Substitutivo nº 5 traz contribuições importantes, que devem ser incorporadas. Por exemplo, os §§ 1º e 2º do seu art. 5º estabelecem um teto equivalente a 5% dos recursos dos fundos extintos a cada contrato e convênio e que cada município poderá celebrar um único instrumento por ano. Havia passado despercebido aos olhos deste relator e, ao que tudo indica, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, autor da Emenda nº 6, o fato de que o comando constante no art. 6º do Substitutivo nº 3 tem um caráter autorizativo, ou seja, o BDMG poderá realizar as ações enumeradas nas diversas alíneas. A mera possibilidade de executá-las é adequada para as ações de que tratam os incisos I a IV, mas o BDMG deverá prestar conta das movimentações financeiras e tornar disponíveis mensalmente, por meio do SIAFI, os dados relativos às operações realizadas, retorno de valores liberados e respectivos encargos financeiros e saldo, conforme emenda apresentada pelo Deputado do Partido dos Trabalhadores. Sendo assim, propõe-se, adiante, uma nova redação do dispositivo, incorporando tanto a contribuição do PSDB quanto a constante na Emenda nº 6.

Os Substitutos nºs 5 e 6 propõem a criação de conselhos, com pequenas variações no que tange às suas atribuições. Aquele estabelece que o órgão colegiado irá acompanhar os procedimentos de financiamentos dos municípios, bem como manifestar-se sobre a liberação dos recursos. O Substitutivo nº 6 atribui competência ao conselho de definir a política geral e fixar diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos transferidos ao BDMG. Em ambos os substitutos, representantes do Ministério Público e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia compõem o referido órgão. Ora, se compete ao Ministério Público e ao Poder Legislativo fiscalizar o Poder Executivo, não podem representantes de tais órgãos compor um conselho que tem, em alguma medida, competência deliberativa. No que se refere a possibilidade de fiscalização, está-se propondo a criação de mais uma instância para o exercício de uma competência que já é realizada pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público e pela própria Assembléia Legislativa, que terá acesso a todos os dados necessários, como se verá adiante.

Verifica-se, ainda, que o Substitutivo nº 5 traz uma regra que parece sintetizar um anseio dos Deputados desta Casa, qual seja o de que a Assembléia Legislativa possa acompanhar regularmente as atividades do BDMG no que tange à continuidade na realização das políticas públicas com os recursos oriundos dos fundos cuja extinção ora se propõe. Por este motivo, incorporamos o art. 9º no citado dispositivo, salvo a obrigatoriedade de se encaminhar a lista dos inadimplentes com o valor dos débitos, em virtude de restrições impostas às instituições financeiras pelo Banco Central.

Acatamos, ainda, algumas propostas apresentadas por meio de emendas apresentadas em Plenário, por considerá-las oportunas, embora possam merecer alguns ajustes. Senão, vejamos.

A Emenda nº 5 dá nova redação ao art. 3º, III, do Substitutivo nº 3, que propunha transferências financeiras para a RURALMINAS e para o FUNDERUR, em conformidade com a Lei nº 12.990, de 1998. A referida emenda propõe o cancelamento das transferências em questão, direcionando tais recursos para a continuidade dos programas desenvolvidos pelo FESB. Reputamos, contudo, meritória a manutenção da transferência para o FUNDERUR, importante instrumento de apoio financeiro para reforma agrária, assentamento e colonização rural. Neste sentido, aproveitamos, em parte, a sugestão apresentada pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão por meio da emenda em exame.

A Emenda nº 7 altera a cláusula de revogação, incluindo a Lei nº 12.990, de 30/7/98. A emenda merece reparo, para não se revogar todo o diploma legal, mas apenas os dispositivos incongruentes com o texto que se pretende aprovar. Ademais, a Lei nº 12.990 trata, também, de matéria que não diz respeito ao assunto em tela, não podendo, pois, ser integralmente revogada, motivo pelo qual acatamos, em parte, a sugestão de seu autor.

O Substitutivo nº 7, apresentado por este relator, constitui uma síntese das diversas propostas comentadas anteriormente, harmonizando seus aspectos positivos.

Algumas emendas não puderam ser incorporadas ao texto, seja por serem incompatíveis com o substitutivo que ora se propõe - portanto, encontram-se prejudicadas -, seja por não nos parecerem adequados seus conteúdos, pelos motivos que passamos a expor.

A Emenda nº 1, dos Deputados Márcio Kangussu e Carlos Pimenta, visa a estabelecer a exigência de que 20% do patrimônio do Fundo SOMMA sejam destinados a programa especial de desenvolvimento da infra-estrutura viária e de recuperação dos recursos hídricos do Norte de Minas e dos vales do Jequitinhonha e do Mucuri. A emenda em exame propõe sua aplicação em programas diversos daqueles instituídos pelo Fundo SOMMA, rompendo com o propósito inicial desta Casa de assegurar a continuidade da política pública objeto daquele Fundo, considerando, sobretudo, que os recursos do Fundo originários do empréstimo estão vinculados ao objeto do contrato celebrado com o BIRD. Atente-se, ainda, para o fato de que as aplicações dos recursos do Fundo dependem não apenas de aprovação de projeto técnico referente ao investimento que se pretende realizar, mas também do atendimento de normas do Banco Central às quais está subordinado o BDMG. Ora, se os municípios da mencionada região não atenderem às exigências, o BDMG não poderá aplicar aquele percentual dos recursos em outras regiões.

A Emenda nº 2, do Deputado Mauro Lobo, visa a direcionar os recursos obtidos com a extinção do Fundo SOMMA integralmente para aumento de capital do BDMG, enquanto o Substitutivo nº 6 possibilita que o saldo de caixa vinculado ao Fundo e constante na conta única seja utilizado para amortização do empréstimo contraído com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. A aprovação da emenda em exame exigiria que o Tesouro Estadual utilizasse os escassos recursos ordinários para saldar os compromissos com o BIRD, o que não é adequado para o Estado, conforme exposto, motivo pelo qual somos por sua rejeição.

A Emenda nº 3, do Deputado Mauro Lobo, que pretende inserir parágrafo único no art. 3º do Substitutivo nº 2, é incompatível com o Substitutivo nº 6. O texto proposto pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária estabelece, no inciso II do seu art. 3º, que os valores alocados no caixa único do Estado serão transferidos ao patrimônio do Estado e depois repassados ao BDMG em 24 parcelas. Propõe a referida emenda a redução para 12 parcelas, com o argumento de que não se deve comprometer a dívida fundada, nos termos do art. 29, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isto, torna-se impossível incorporar tal emenda.

A Emenda nº 4, do Deputado Mauro Lobo, pretende, apenas, a inclusão da expressão "especificamente" no art. 4º do Substitutivo nº 2. O art. 6º do Substitutivo nº 3 tem redação similar à daqueles, de forma que poderia ser objeto da alteração pretendida por meio da emenda em análise. Todavia, ensina a técnica legislativa que não se devem utilizar expressões com a intenção de dar ênfase ao conteúdo veiculado pelo texto legal. A inclusão da citada expressão não altera o conteúdo do dispositivo, motivo pelo qual não acatamos tal emenda.

O Deputado Irani Barbosa é autor da Emenda nº 8, por meio da qual propõe restringir os desembolsos do BDMG ao valor máximo de R\$10.000.000,00. A intenção do Deputado é a mesma que levou o PSDB a estabelecer o limite de 5% para cada contrato ou convênio no Substitutivo nº 5, o que foi incorporado ao Substitutivo nº 6. Por este motivo, essa emenda não deve ser incorporada ao Substitutivo nº 7.

A Emenda nº 9, do Deputado Dinis Pinheiro, visa a assegurar que os recursos decorrentes do retorno de financiamentos contratados por meio do Fundo SOMMA e do FUNDEURB sejam aplicados exclusivamente em programas de modernização institucional, saneamentos básico e ambiental e infra-estrutura de municípios que tenham participação na receita de ICMS abaixo da média "per capita" estadual. Ora, o fato de que um município esteja acima da referida média não significa que ele tenha aporte financeiro para arcar com todos os investimentos que o desenvolvimento econômico e social lhe impõe. Por esta razão, estamos recomendando a rejeição desta emenda.

As Emendas nºs 10, 13 e 14, dos Deputados Rogério Correia, Carlos Pimenta e João Batista, respectivamente, pretendem reservar parte dos recursos decorrentes da extinção dos fundos para políticas sociais específicas. A primeira propõe que os recursos apurados do Fundo FESB sejam aplicados nas propostas priorizadas em audiências públicas, enquanto a segunda almeja destinar o percentual de 10% do patrimônio do Fundo SOMMA para a Secretaria de Estado da Saúde, com a finalidade de incrementar as ações de prevenção do câncer de colo uterino e de mama. A terceira estabelece percentual para a construção de creche e de quadras poliesportivas. Reconhecemos a nobreza e a importância das matérias

objeto de preocupação dos citados Deputados. Tais recursos, todavia, têm um movimento rotativo, pois, à medida que os municípios vão pagando os financiamentos, possibilitam-se novos empréstimos, de forma que constitui um mecanismo permanente para o desenvolvimento das municipalidades mineiras. A proposta em exame interrompe este ciclo, que possibilita ao Estado apoiar mais de uma localidade com o mesmo recurso, em momentos diferentes. Eis a razão pela qual não acatamos tais emendas.

As Emendas nºs 11 e 12 são do Deputado Rogério Correia. A primeira tem como escopo estabelecer que a liberação dos recursos previstos nos contratos e convênios seguirá a ordem cronológica de sua assinatura. Pretende-se, com a emenda em exame, evitar o favorecimento de um município, antecipando-lhe os recursos, em detrimento de outras localidades. A emenda proposta, contudo, não alcança o fim pretendido, porque a ordem de assinatura do contrato não corresponde, necessariamente, à ordem de liberação dos recursos, uma vez que os cronogramas de desembolso podem variar de acordo com a natureza do investimento. Ora, liberar os recursos "na forma dos contratos e convênios firmados", conforme a redação adotada pelos substitutivos apresentados em Plenário, significa respeitar a previsão dos cronogramas de desembolso. O que se exige, então, não é a alteração da redação do inciso I do art. 6º, conforme proposto, mas a fiscalização do seu fiel cumprimento quando se tornar lei. Os instrumentos previstos para a adequada fiscalização foram devidamente incorporados pelo Substitutivo nº 6.

A remessa à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da relação de contratos e convênios assinados e dos respectivos cronogramas de liberação dos recursos, conforme se pretende por meio da Emenda nº 12, já foi incorporada pelo Substitutivo nº 7, na forma da redação do art. 9º do Substitutivo nº 5, como já foi exposto.

A Emenda nº 15 propõe a inclusão de dois artigos ao projeto de lei em exame. O primeiro está contemplado nos substitutivos apresentados em Plenário, e o segundo pretende garantir o financiamento do projeto de complementação viária da Avenida Pedro I, remoção e reassentamento da Vila São José, na Capital. A garantia do financiamento a qualquer projeto depende de apreciações técnicas, que, provavelmente, serão atendidas pelo Município de Belo Horizonte, mas o legislador não deve garantir a aprovação de um financiamento, porque isto é conteúdo próprio de ato administrativo. Por isto, opinamos por sua rejeição.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.271/2000 na forma do Substitutivo nº 7, apresentado a seguir, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15. Com a aprovação do Substitutivo nº 7, ficam prejudicadas as Emendas nºs 4 e 6 e os Substitutivos nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

SUBSTITUTIVO Nº 7

Extingue o Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - PROSAM -, o Fundo SOMMA, o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB - e o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB -, autoriza a capitalização do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - para a execução dos programas atendidos pelos fundos extintos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam extintos o Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - PROSAM -, criado pela Lei nº 11.399, de 6 de janeiro de 1994; o Fundo SOMMA, criado pela Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993, alterado pelas Leis nºs 11.727, de 30 de dezembro de 1994, e 13.579, de 2 de junho de 2000; o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB -, criado pela Lei nº 11.719, de 28 de dezembro de 1994, e o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB -, criado pela Lei nº 11.392, de 6 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Serão apurados pelo Poder Executivo os patrimônios, existentes na data da promulgação desta lei, dos fundos extintos na forma do art. 1º.

Parágrafo único - Os contratos de financiamentos e convênios celebrados, bem como as operações autorizadas pelo Senado Federal e pelo Banco Central do Brasil com recursos do SOMMA e do FUNDEURB, serão integralmente cumpridos.

Art. 3º - Os patrimônios dos fundos extintos, apurados nos termos do art. 2º, terão a seguinte destinação:

I - PROSAM:

a) o saldo de caixa, vinculado ao PROSAM e constante na conta única, será disponibilizado para utilização por parte do Tesouro Estadual para cumprimento das amortizações do empréstimo assumido pelo Estado junto ao Banco Mundial - BIRD -, para implementação do projeto de mesmo nome;

b) 90% (noventa por cento) dos retornos de financiamentos contratados com os beneficiários do Fundo serão mantidos em conta do agente financeiro e destinados a futuro aumento semestral do capital social do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -;

c) 10% (dez por cento) dos retornos serão destinados ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO -, de que trata a Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999;

II - SOMMA:

a) os valores relativos a compromissos estabelecidos em contratos de financiamentos e convênios assinados, como também os autorizados pelo Senado Federal e pelo Banco Central, serão reservados para liberação na forma dos respectivos cronogramas de desembolso, providenciando o Estado a transferência de recursos ao BDMG, na qualidade de agente financeiro do fundo extinto, nos prazos previstos nos respectivos cronogramas de desembolso;

b) o saldo restante de caixa, vinculado ao SOMMA e constante na conta única, será disponibilizado para utilização por parte do Tesouro Estadual para amortização do empréstimo contraído junto ao BIRD para implementação do projeto de mesmo nome, deduzidos os valores a que se refere a alínea "a" deste inciso;

c) os valores relativos aos retornos de financiamentos contratados com os beneficiários do fundo, inclusive o retorno dos valores a liberar e os respectivos encargos financeiros, serão mantidos em conta no agente financeiro e destinados a futuro aumento semestral de capital do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -;

III - FESB:

a) parte do saldo de caixa vinculado ao FESB se destinará a assegurar o cumprimento do restante da obrigação estabelecida no art. 1º, § 1º, III, da Lei nº 12.990, de 30 de julho de 1998, ficando sob a responsabilidade do Tesouro Estadual a transferência para o FUNDERUR, com recurso do fundo extinto;

b) o restante do saldo de caixa vinculado ao FESB e constante na conta única, bem como os valores relativos aos retornos dos financiamentos, acrescido dos valores a liberar e dos encargos financeiros contratados com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -, será utilizado pelo Tesouro Estadual para encontro de contas com a empresa, objetivando o acerto de débitos do Estado junto àquela empresa, decorrentes de adiantamentos para contrapartida do PROSAM;

c) eventual sobra de recursos será repassada ao BDMG, destinada ao aumento semestral de capital social do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e vinculada a

financiamentos dentro dos objetivos do fundo extinto;

IV - FUNDEURB:

a) os valores relativos a compromissos estabelecidos em contratos de financiamentos e convênios assinados, como também os autorizados pelo Senado Federal e pelo Banco Central do Brasil, serão reservados para liberação na forma dos respectivos cronogramas de desembolso, providenciando o Estado a transferência de recursos ao BDMG, na qualidade de agente financeiro do fundo extinto, nos prazos previstos nos respectivos cronogramas de desembolso;

b) o saldo de caixa, vinculado ao FUNDEURB e constante na conta única, será disponibilizado para utilização por parte do Tesouro Estadual para amortização de empréstimo contraído pelo Estado junto ao BIRD para implementação dos projetos SOMMA E PROSAM;

c) os valores relativos aos retornos de financiamentos contratados com os beneficiários do fundo, inclusive os retornos dos valores a liberar e os respectivos encargos financeiros, serão mantidos em conta no agente financeiro e destinados a futuro aumento semestral de capital do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG.

Art. 4º - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a promover aumentos do capital social do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - e a sua integralização nos valores destinados para essa finalidade e mantidos em conta para futuro aumento de capital no agente financeiro dos fundos extintos, na forma da alínea "b" do inciso I e das alíneas "c" dos incisos II a IV do art. 3º desta lei.

Art. 5º - O BDMG aplicará os recursos a que se referem a alínea "b" do inciso I e as alíneas "c" dos incisos II a IV do art. 3º em programas de financiamento destinados à modernização institucional, saneamentos básico e ambiental e infra-estrutura urbana de municípios mineiros, exclusivamente para o financiamento de despesas de capital, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - O município poderá contratar ou conveniar os programas referidos no "caput" uma vez por ano, em valor equivalente a até 5% dos recursos destinados ao BDMG na forma desta lei.

Art. 6º - Fica o BDMG, como agente financeiro e mandatário do Estado, observadas as disposições contidas nesta lei e para cumprir os objetivos dos fundos extintos, autorizado a gerir os recursos previstos no parágrafo único do art. 2º e nas alíneas "a" dos incisos II e IV do art. 3º, podendo, para tanto, exercer as seguintes ações, entre outras:

I - liberar os recursos previstos na forma dos contratos e convênios firmados;

II - promover o acompanhamento da implantação dos projetos financiados;

III - cobrar, administrativa ou judicialmente, os créditos respectivos, preservada a remuneração devida ao agente financeiro dos fundos;

IV - transigir quanto a valores em cobrança, preservado o interesse público.

Art. 7º - Relativamente aos recursos recebidos na forma desta lei, o BDMG deverá:

I - informar trimestralmente à Assembléia Legislativa o saldo disponível, a listagem dos pedidos protocolados e das operações realizadas e os encargos cobrados;

II - disponibilizar mensalmente, por meio do SIAFI, os dados relativos às operações realizadas, ao retorno dos valores liberados e aos encargos financeiros e o saldo disponível;

Art. 8º - Durante o exercício de 2001, as despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias 4071 17 512 219 1 194, 4081 15 451 571 1 189, 4161 17 122 900 1 487 e 4161 17 512 622 1 365.

Art. 9º - Recursos recebidos pelo Estado no âmbito do Contrato BIRD nº 3.639, a partir da publicação desta lei, poderão ser utilizados com a mesma finalidade definida no art. 3º, inciso II, alínea "a".

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.399, de 6 de janeiro de 1994; a Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993, alterada pelas Leis nºs 11.727, de 30 de dezembro de 1994, e 13.579, de 2 de junho de 2000; a Lei nº 11.719, de 28 de dezembro de 1994, a Lei nº 11.392, de 6 de janeiro de 1994, e os incisos I e IV do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.990, de 30 de julho de 1998.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 14, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 136ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 14/3/2001

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelman Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 20h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, de acordo com a pauta, já estamos em processo de votação, para o qual se exige a presença de pelo menos 39 Deputados. Como V. Exa. pode verificar, não temos esse número no Plenário, por isso solicito a V. Exa. que encerre de plano a reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para a recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 25 Deputados. Não há número regimental para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 15, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada, e desconvocando as reuniões extraordinárias da mesma data, às 9 e às 20 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 45ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia doze de dezembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Alberto Bejani e Ermano Batista (substituindo este à Deputada Elbe Brandão, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Fábio Avelar, informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. Esgotada a 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário. Na ausência do Deputado João Pinto Ribeiro, relator do Projeto de Lei nº 923/2000, a Presidência redistribui a matéria ao Deputado Ermano Batista, que emite parecer pela aprovação na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a votação são aprovados os Requerimentos nºs 1.765, 1.800, 1.801, 1.802/2000. A seguir, a Presidência submete a votação, sendo aprovado requerimento do Deputado Alberto Bejani, em que pede sejam solicitadas à Prefeitura Municipal de Santos Dumont informações sobre os motivos pelos quais se encontra fechado o Museu do Cabangu. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de março de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Fábio Avelar - Gil Pereira.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da cpi da saúde

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia oito de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Edson Rezende, Adelmo Carneiro Leão, Alberto Bejani e Marco Régis, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a finalidade da reunião é ouvir os Srs. Rogério Ghedin Servidei, Vereador à Câmara Municipal de Juiz de Fora, e Geraldo Henrique Alves, Presidente da Associação de Defesa da Criança e do Adolescente dessa cidade, sendo que este último não pôde comparecer e justificou sua ausência. A Presidência registra também a presença dos Srs. Sílvio Ravaiane e Lafayette Andrada, Vereadores à Câmara Municipal de Juiz de Fora. O Sr. Rogério Ghedin Servidei, com a palavra, faz suas considerações iniciais e, em seguida, responde a questões formuladas pelos Deputados presentes. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, o Deputado Alberto Bejani apresenta requerimentos em que solicita sejam ouvidos nesta reunião os Srs. Sílvio Ravaiane e Lafayette Andrada e seja enviado ofício à Delegacia da Polícia Federal em Juiz de Fora para que informe a esta Comissão o nome das pessoas envolvidas nos inquéritos policiais que têm por objetivo apurar irregularidades e desvios de filmes de raios X e fios para cirurgias, ocorridos no Pronto Socorro Municipal de Juiz de Fora, bem como o andamento dos referidos processos e o que foi apurado até a presente data. O Deputado Marco Régis apresenta requerimento em que solicita sejam convidados a participar de reunião desta Comissão os Srs. José Carlos Teixeira Coelho de Magalhães, Secretário Municipal de Saúde; Antônio Jorge Marques, Vereador e membro do Conselho Municipal de Saúde, e José Carlos Teixeira, Provedor da Santa Casa, todos de Juiz de Fora. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Após, o Presidente passa a palavra aos Srs. Sílvio Ravaiane e Lafayette Andrada, que fazem suas colocações e respondem a questões formuladas pelos Deputados presentes. Os Vereadores fazem a entrega de documentos à Comissão e, em seguida, fazem suas considerações finais. O Presidente informa que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a participação dos Srs. Rogério Ghedin Servidei, Sílvio Ravaiane e Lafayette Andrada, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Edson Rezende - Jorge Eduardo de Oliveira - Marcelo Gonçalves.

ATA DA 2ª REUNIÃO Especial da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia oito de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Márcio Kangussu e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Silveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleição do Presidente e do Vice-presidente e à programação dos trabalhos da Comissão. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Márcio Kangussu para atuar com escrutinador. Feita a contagem dos votos, a Presidência proclama eleitos, com quatro votos, Presidente o

Deputado Geraldo Rezende e Vice-Presidente o Deputado Agostinho Silveira. O Deputado Ermano Batista declara empossado como Presidente o Deputado Geraldo Rezende, a quem passa a Presidência dos trabalhos. O Presidente agradece a confiança nele depositada e declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Agostinho Silveira. Prosseguindo, a Presidência sugere que as reuniões ordinárias da Comissão sejam realizadas às 10 horas das terças-feiras, sugere essa que é acatada por todos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

ATA DA 15ª REUNIÃO Especial da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às onze horas do dia oito de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Anderson Aduato, Gil Pereira (substituindo este ao Deputado Luiz Fernando Faria), Ivair Nogueira e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente e à fixação do dia e do horário das reuniões ordinárias da Comissão. O Presidente lê as justificativas de ausências dos Deputados Rêmoló Aloise e Luiz Fernando Faria. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Gil Pereira para atuar como scrutador. Apurados os votos, são eleitos, para Presidente, o Deputado Mauro Lobo e, para Vice-Presidente, o Deputado Ivair Nogueira, com cinco votos cada um. Logo a seguir, o Presidente "ad hoc" dá posse ao Vice-Presidente e por este é empossado como Presidente da Comissão. O Presidente agradece a escolha de seu nome. A seguir, fazem uso da palavra os Deputados Anderson Aduato e Rogério Correia, que parabenizam o novo Presidente e ressaltam a importância do poder fiscalizador da Comissão. Passa-se, então, à programação dos trabalhos, e definem-se o dia e o horário das reuniões ordinárias da Comissão, que serão às quintas-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo - Ivair Nogueira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Luiz Fernando Faria.

ATA DA 6ª REUNIÃO Especial da Comissão de Saúde

Às quatorze horas e trinta minutos do dia oito de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Braga, Marco Régis, Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta, Jorge Eduardo de Oliveira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado José Braga, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente "ad hoc" informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e programar os trabalhos da Comissão. A seguir, distribui as cédulas de votação aos Deputados e convida o Deputado Adelmo Carneiro Leão para atuar como scrutador. Prosseguindo, o Deputado José Braga comunica que foi eleito para Presidente o Deputado Marco Régis, com três votos a favor e um em branco, e para Vice-Presidente o Deputado José Braga, com quatro votos a favor. O Presidente "ad hoc" dá posse ao Presidente eleito, que, por sua vez, dá posse ao Vice-Presidente eleito. O Deputado Marco Régis agradece a confiança nele depositada e tece considerações sobre o seu objetivo frente da Comissão. Fazem uso da palavra os Deputados Carlos Pimenta, Márcio Kangussu, José Braga e Adelmo Carneiro Leão. Ato contínuo, o Presidente sugere aos demais membros que as reuniões ordinárias da Comissão sejam realizadas às quintas-feiras, às 9h30min, o que é aceito por todos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2001.

Marco Régis, Presidente - José Braga - Carlos Pimenta - Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 6ª REUNIÃO Especial da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quatorze horas e trinta minutos do dia oito de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Maria Olívia e Gil Pereira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente "ad hoc" informa que a reunião se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente e à programação dos trabalhos. Dando prosseguimento, à reunião, a Presidente "ad hoc" convida o Deputado Gil Pereira para atuar como scrutador e determina a distribuição das cédulas. Feita a contagem dos votos, foram eleitos com três votos para Presidente e Vice-Presidente os Deputados Maria Olívia e Gil Pereira respectivamente. Em seguida, a Presidente "ad hoc" empossa o Deputado Gil Pereira, a quem passa a direção dos trabalhos. O Vice-Presidente dá posse à Presidente, a quem retorna a direção dos trabalhos. A Presidente agradece a confiança nela depositada e comunica que as reuniões ordinárias da Comissão serão às quartas-feiras, às 15 horas, conforme decisão dos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Fábio Avelar - Gil Pereira - Pastor George.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir pareceres sobre os Vetos totais à Proposição de lei nº 14.689 e às Proposições de Lei Complementar nºs 64 e 65

Às dez horas e trinta minutos do dia treze de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Tadeu Leite e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a se eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a se designar o relator. Em seguida, o Presidente convida o Deputado Rogério Correia para atuar como scrutador e determina a distribuição das cédulas de votação aos Deputados. Realizada a contagem dos votos, o scrutador informa que os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Luiz Tadeu Leite receberam três votos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Após a proclamação do resultado da eleição, o Presidente "ad hoc" declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Luiz Tadeu Leite, a quem passa a direção dos trabalhos. Após agradecimentos, o Deputado Luiz Tadeu Leite declara empossado como Presidente o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a quem retorna a condução dos trabalhos. Em seguida, o Presidente designa o Deputado Rogério Correia para atuar como relator. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Rogério Correia - Sargento Rodrigues.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão especial para emitir pareceres sobre os Vetos totais às Proposições de lei nºs 14.681 e 14.682

Às quinze horas e trinta minutos do dia quatorze de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Elbe Brandão, Fábio Avelar e Gil Pereira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e informa que esta se destina a

eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. Em seguida, o Presidente convida o Deputado Fábio Avelar para atuar como escrutinador e determina a distribuição das cédulas de votação aos Deputados. Feita a contagem dos votos, o escrutinador informa que os Deputados Doutor Viana e Gil Pereira receberam três votos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Após a proclamação do resultado da eleição, o Presidente "ad hoc" passa a Presidência à Deputada Elbe Brandão, que declara empossado como Presidente o Deputado Doutor Viana, a quem retorna a condução dos trabalhos. Em seguida, o Presidente designa os Deputados Elbe Brandão e Fábio Avelar relatores das Proposições de Lei nºs 14.681 e 14.682, respectivamente. Com a chegada do Deputado Gil Pereira, a Presidência o declara empossado como Vice-Presidente da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária a se realizar no dia 15/3/2001, às 15h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2001.

Fábio Avelar, Presidente - José Braga - Agostinho Silveira.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 66

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia quinze de março de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Aílton Vilela e Doutor Viana (substituindo este ao Deputado Eduardo Brandão, por indicação da Liderança do PMDB). Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da 1ª reunião desta Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente, o Vice-Presidente e a designar relator da matéria. A seguir determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Doutor Viana para atuar como escrutinador. Realizada a votação, são eleitos, respectivamente, os Deputados João Paulo e Ermano Batista, Presidente e Vice-Presidente, com 3 votos cada um. O Deputado João Paulo é empossado como Presidente da Comissão, oportunidade em que agradece a confiança nele depositada e designa o Deputado Chico Rafael como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência convoca os parlamentares para a reunião extraordinária, a ser realizada hoje, às 16 horas, no Plenarinho IV desta Casa, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 66. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 2001.

João Paulo, Presidente - Mauro Lobo - Sargento Rodrigues - Eduardo Brandão - Ermano Batista.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 220ª reunião ordinária, EM 20/3/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.271/2000, do Governador do Estado, que revoga a Lei nº 11.085, de 30/4/93, extinguindo o Fundo SOMMA. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Foram apresentados ao projeto os Substitutivos nºs 3 a 6 e as Emendas nºs 1 a 15. Designado como relator em Plenário, o Deputado Antônio Andrade opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 7, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 5 e 7 a 15, ficando prejudicados a Emenda nº 6 e os Substitutivos nºs 1 a 6.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 61, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/52. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 64, que dispõe sobre a concessão de benefício securitário aos policiais civis e militares, aos militares do Corpo de Bombeiros e aos Agentes Penitenciários do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 66, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos incisos IV e V do art. 17, aos incisos IX, X e XX do art. 22, aos arts. 47 e 48, ao inciso VII do art. 49, aos §§ 1º e 2º do art. 66, ao § 2º do art. 86, ao art. 100, ao § 1º do art. 120, aos arts. 169 e 170, aos §§ 7º e 8º do art. 171, ao art. 310, ao parágrafo único do art. 316, aos §§ 1º a 3º do art. 325 e aos arts. 335, 339 e 341; e pela rejeição do veto ao inciso I do art. 8º, ao art. 185, à alínea "c" do inciso IV e ao inciso XV do art. 190, ao § 2º do art. 203 e aos arts. 204, 207, 212, 337 e 338.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.607, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão ou entidade sob o controle direto ou indireto do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 4º e pela manutenção do veto aos §§ 1º a 3º do art. 5º.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.631, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 3º e seu parágrafo único e aos incisos V e VI do art. 4º; e pela manutenção do veto aos incisos XX, XXII e XXIII do art. 4º.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.632, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto ao art. 18 e pela manutenção do veto aos §§ 2º e 3º do art. 19.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.681, que acrescenta dispositivo ao art. 21 da Lei nº 11.539, de 22/7/94. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.682, que determina a inclusão de conteúdos e atividades destinados à formação de motoristas nos currículos do ensino médio. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.687, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.689, que acrescenta dispositivos à Lei nº 13.414, de 23/12/99. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.691, que institui o parcelamento de multas em atraso decorrentes de infrações de trânsito no Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 65, que altera dispositivo da Lei nº 6.624, de 18/7/75. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.604, que dispõe sobre procedimentos especiais para prevenção e detecção da lesão por esforço repetitivo - LER. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.605, que dispõe sobre o Programa Permanente de Renda Mínima para a família que se responsabilizar pela guarda de criança ou adolescente abandonados. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.609, que dispõe sobre a impressão do calendário de vacinação infantil nas embalagens de leite tipos C e B. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.634, que altera dispositivos das Leis nºs 12.730, de 30/12/97; 13.243, de 23/6/99; 12.989, de 30/7/98, e 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.655, que dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.661, que dispõe sobre a estruturação e a organização de sistema de referência hospitalar. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.662, que dispõe sobre o Programa Estadual de Saúde Vocal. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.665, que institui o programa de higiene bucal na rede estadual de ensino fundamental. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.692, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.496, de 5/4/2000. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.696, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2001. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 754/99, do Deputado Luiz Tadeu Leite, que aprova acordo celebrado entre os Municípios de Juvenília e Montalvânia para modificação de limite territorial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 498/99, da Comissão de Política Agropecuária, que dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e de uso alternativo do solo no Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Política Agropecuária opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 1 a 11, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 2 a 11, apresentadas pela Comissão de Política Agropecuária, e as Emendas nºs 12 e 13, que apresentou; e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Política Agropecuária. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela aprovação da Emenda nº 14.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.172/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.644, de 17/10/97. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação da Emenda nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 900/2000, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo da Mata o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.410/2001, da Mesa da Assembléia, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 605/99, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Santo Antônio do Monte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 718/99, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Estado a, por intermédio da COHAB-MG, renegociar dívidas e promover liquidação

oriundas de operações creditícias realizadas entre esse órgão e mutuários. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 719/99, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que menciona. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 909/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que dispõe sobre fabricação de medicamentos genéricos pela Fundação Ezequiel Dias. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde; e pela rejeição da Emenda nº 2, apresentada pela mesma Comissão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 930/2000, do Deputado Paulo Piau, que cria o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola - ISO Agrícola. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 20/3/202001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Requerimentos nºs 1.857/2001, do Deputado Pastor George; 1.876/2001, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; 1.906/2001, do Deputado Irani Barbosa; 1.909 e 1.910/2001, do Deputado Pastor George; 1.926/2001, do Deputado Wanderley Ávila; 1.938/2001, do Deputado Bilac Pinto; 1.949/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, do 1.951/2001, do Deputado Carlos Pimenta.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

Ordem do dia da 59ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 20/3/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 54/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.134/2000, do Deputado Edson Rezende; 1.138 e 1.139/2000, do Deputado Sargento Rodrigues; 1.176/2000, do Deputado Agostinho Silveira; 1.214/2000, do Governador do Estado; 1.225/2000, do Deputado Eduardo Brandão; 1.263/2000, do Deputado Dimas Rodrigues; 1.277/2000, da Deputada Elaine Matozinhos; 1.286/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.299/2000, do Deputado Luiz Menezes; 1.322, 1.323/2000, 1.414 e 1.415/2001, do Governador do Estado; 1.327/2000, do Deputado Dimas Rodrigues; 1.329/2000, do Deputado Agostinho Silveira; 1.347 e 1.348/2001, do Deputado Márcio Cunha; 1.360/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.365/2001, do Deputado Glycon Terra Pinto.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.341/2000, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.326/2000, do Deputado Geraldo Rezende; 1.343/2000, do Deputado Agostinho Patrús; 1.345/2001, do Deputado Alberto Bejani; 1.369/2001, do Deputado Paulo Piau; 1.377/2001, do Deputado Antônio Andrade; 1.380/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.408/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 54ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 15 horas do dia 20/3/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.822/2000, do Deputado Antônio Andrade; 1.840/2000, do Deputado Doutor Viana; 1.853/2001, da Deputada Elbe Brandão; 1.860/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz; 1.900/2001, do Deputado Dimas Rodrigues; 1.921/2001, do Deputado Doutor Viana; 1.928, 1.930, 1.931 e 1.932/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.946/2001, do Deputado João Batista de Oliveira; 1.955, 1.956 e 1.957/2001, do Deputado Ambrósio Pinto; 1.965/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Finalidade: apreciar matérias constantes na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 66ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 21/3/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.155/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.922/2001, do Deputado Pastor George; 1.974 a 1.980, 1997, 1999, 2000, 2001 e 2002/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Finalidade: ouvir, a pedido do Deputado Durval Ângelo, os convidados que prestarão esclarecimentos a esta Comissão sobre fato ocorrido na rodoviária da Capital e apreciar a matéria constante na pauta.

Convidados: Ten.-Cel. Rômulo Berbet Diniz, Comandante do 1º Batalhão da PMMG; Ten. Elizabeth Moreira Guedes, 2º-Tenente da 6ª Cia. do 1º Batalhão da PMMG; Sra. Janaina Eustáquia Andrade e o Sr. Evaldo Anastácio de Souza.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 56ª reunião ordinária da comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, a realizar-se às 14h30min do dia 21/3/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir políticas que visem ao desenvolvimento da piscicultura no Norte de Minas.

Convidados: Srs. Geraldo Bernardino e José Ubirajara Timm, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento; Ciriaco Serpa de Meneses, Superintendente Regional da CODEVASF; Raul Belém, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Antônio Lima Bandeira, Presidente da EMATER; Dirceu Alves Ferreira, Técnico da EMATER; Márcio Amaral, Presidente da EPAMIG; José Luciano Pereira, Diretor-Geral do IEF; Eduardo Silveira de Noronha Filho, Presidente do SEBRAE; Márcia Versiane e Geraldo Matos Guedes, do SEBRAE-Montes Claros; Célio Gomes Floriani, Diretor-Geral do IMA; Antônio Carlos Landi, Gerente Executivo do Projeto Jaíba; Davidson Barbosa Dantas, do Banco do Nordeste; Milton Ribeiro Neves, Presidente da Colônia dos Pescadores de Januária; Mozart Serafim, da CREDICOR-Corinto; Deputado Federal Cleuber Carneiro; Cel. PM Laurentino de Andrade Filocre; Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG; e José de Paula Ferreira, Prefeito Municipal de Itacarambi.

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.250/2000, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da CPI da Saúde, a realizar-se às 15 horas do dia 21/3/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Marcos José M. de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde de Mateus Leme, e Roberto Eustáquio Righi, ex-Secretário Municipal de Saúde de Ibirité.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da CPI do FUNDEF, a realizar-se às 10 horas do dia 22/3/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Júlio César Gonçalves Alvarenga, Vereador à Câmara Municipal de Laranjal; Maria Terezinha Rosa Pereira, Secretária Municipal de Educação; Jucélio Costa Garcia, Chefe do Setor de Tesouraria da Prefeitura, e Maria Aparecida Alves Mendes dos Santos, representante dos pais do Conselho do Fundef, todos do município de Laranjal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 20/3/2001, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 1.271/2000, do Governador do Estado, que revoga a Lei nº 11.085, de 30/4/93, extinguindo o Fundo SOMMA; dos vetos às Proposições de Lei nºs 14.607, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão ou entidade sob o controle direto ou indireto do Estado; 14.631, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado; 14.632, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências; 14.681, que acrescenta dispositivo ao art. 21 da Lei nº 11.539, de 22/7/94; 14.682, que determina a inclusão de conteúdos e atividades destinados à formação de motoristas nos currículos do ensino médio; 14.687, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e dá outras providências; 14.689, que acrescenta dispositivos à Lei nº 13.414, de 23/12/99, que cria o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais; 14.691, que institui o parcelamento de multas em atraso decorrentes de infrações de trânsito no Estado; 14.604, que dispõe sobre procedimentos especiais para prevenção e detecção da LER; 14.605, que dispõe sobre o programa permanente de renda mínima para a família que se responsabilizar pela guarda de criança ou adolescente abandonados; 14.609, que dispõe sobre a impressão do calendário de vacinação infantil nas embalagens de leite tipos C e B; 14.634, que altera dispositivos das Leis nºs 12.730, de 30/12/97; 13.243, de 23/6/99; 12.989, de 30/7/98, e 6.763, de 26/12/75, e dá outras providências; 14.655, que dispõe sobre o controle e o licenciamento dos empreendimentos e atividades geradoras de resíduos perigosos no Estado; 14.661, que dispõe sobre a estruturação e a organização de sistema de referência hospitalar; 14.662, que dispõe sobre o Programa Estadual de Saúde Vocal; 14.665, que institui o Programa de Higiene Bucal na rede estadual de ensino fundamental; 14.696, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2001; e 14.692, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.496, de 5/4/2000; e às Proposições de Lei Complementar nºs 61, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/52; 64, que dispõe sobre a concessão de benefício securitário aos policiais civis e militares, aos militares do Corpo de Bombeiros e aos Agentes Penitenciários do Estado; 65, que altera dispositivo da Lei nº 6.624, de 18/7/75, que dispõe sobre a organização básica da PMMG e dá outras providências; e 66, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado; dos Projetos de Resolução nºs 754/99, do Deputado Luiz Tadeu Leite, que aprova acordo celebrado entre os Municípios de Juvenília e Montalvânia para modificação de limite territorial, e 1.410/2001, da Mesa da Assembléia, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 498/99, da Comissão de Política Agropecuária, que dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e de uso alternativo do solo no Estado; 1.172/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.644, de 17/10/97; 900/2000, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo da Mata o imóvel que especifica; 605/99, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Santo Antônio do Monte; 718/99, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Estado a, por intermédio da COHAB-MG, renegociar dívidas e promover liquidação orundas de operações creditícias realizadas entre esse órgão e mutuários; 719/99, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que menciona; 909/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que dispõe sobre fabricação de medicamentos genéricos pela Fundação Ezequiel Dias; e 930/2000, do Deputado Paulo Piau, que cria o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola - ISO Agrícola -; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 19 de março de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 46/2000

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros desta Assembléia e tendo como primeiro signatário o Deputado Fábio Avelar, a Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2000 tem como escopo vedar a alienação de ações da COPASA-MG necessárias à garantia do seu controle acionário pelo Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/11/2000, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 201, c/c o art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise veda a alienação de ações pertencentes ao Estado necessárias à garantia do controle acionário da COPASA-MG.

A estatal em questão foi constituída nos termos do art. 1º da Lei nº 2.842, de 5/7/63, com o nome de Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG. A Lei nº 6.475, de 14/11/74, autorizou o Poder Executivo estadual a dar-lhe a denominação que hoje possui.

A COPASA-MG tem a natureza jurídica de sociedade de economia mista e está, por isso, submetida ao disposto no inciso II do § 4º do art. 14 da Carta mineira, que prescreve:

"Art. 14 -

§ 4º - Depende de lei, em cada caso:

II - a autorização para instituir e extinguir sociedade de economia mista e empresa pública e para alienar ações que garantam, nestas entidades, o controle pelo Estado." (Grifo nosso.)

Verifica-se, pois, que compete à Assembléia Legislativa autorizar a alienação de ações que garantam o controle acionário das paraestatais. No caso de a alienação das ações não importar em perda do controle acionário, tal autorização legislativa é desnecessária, podendo o Poder Executivo aliená-las livremente, segundo critérios de conveniência e oportunidade. Não obstante, cumpre notar que a Lei nº 12.762, de 14/1/98, que autoriza o Poder Executivo a aumentar e a integralizar o capital social da COPASA-MG e dá outras providências, ao permitir, em seu art. 3º, a alienação de ações dessa empresa desde que resguardado o controle acionário pelo Estado, não trouxe qualquer inovação à ordem jurídica vigente, já que o Poder Executivo já tinha a prerrogativa de assim proceder independentemente de autorização.

Por outro lado, não se vislumbra óbice a que o legislador estadual estabeleça, desde já, a proibição da venda de ações que assegurem o controle acionário de uma sociedade de economia mista à qual se atribui função social de relevância, o que justifica seu controle por parte do Estado. Uma vez consignada tal norma na Carta mineira, o Governador não mais poderá remeter à Assembléia Legislativa projeto de lei solicitando autorização para venda de ações garantidoras do controle acionário da dita empresa. Nesse caso, não há que se falar em usurpação de prerrogativa constitucional deferida ao Governador, pois este tem a possibilidade de apresentar proposta de emenda à Constituição, nos termos do inciso II do art. 64 da Constituição Estadual. Logo, se no futuro entender o Poder Executivo ser indispensável a privatização da COPASA-MG, poderá propor a alteração do texto constitucional mineiro para retirar a regra que ora se pretende estabelecer.

O que importa ressaltar é que, no atual momento, o povo mineiro, por seus representantes, não admite a privatização da COPASA-MG, em virtude da função social por ela desempenhada.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2000.

Sala das Comissões, 13 de março de 2001.

João Leite, Presidente - Bené Guedes, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.099/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.099/2000, da Deputada Maria José Haueisen, que declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva Gouveia, com sede no Município de Teófilo Otôni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.099/2000

Declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva Gouveia, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Esportiva Gouveia, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Marco Régis, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.194/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.194/2000, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública o Instituto Cultural Nova Acrópole de Varginha, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.194/2000

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Nova Acrópole de Varginha, com sede no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural Nova Acrópole de Varginha, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Marco Régis, relator - Maria Olívia.

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

"MENSAGEM Nº 188/2001*

Belo Horizonte, 16 de março de 2001.

Senhor Presidente,

Cumpr-me encaminhar a Vossa Excelência, para o obséquio de sua atenção e apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, em regime de urgência, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais, conforme exposição de motivos em anexo, do Comando Geral da Polícia Militar de Minas Gerais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Ofício nº 10439.2/01-CG

Belo Horizonte, 15 de março de 2001.

Senhor Secretário,

Temos a honra de submeter ao exame de V. Exa. a proposta anexa de anteprojeto do Código de Ética e Disciplina dos Militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar (CEDM), dando cumprimento ao art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, implementado pela Emenda Constitucional nº 39, de 2/6/99.

2 - O texto apresentado contempla as modernas tendências de administração de recursos humanos, primando pela valorização profissional dos militares estaduais, assegurando, contudo, os princípios institucionais da hierarquia e disciplina, indispensáveis à eficácia e eficiência das duas instituições, e buscando disciplinar, sobretudo, em razão da proficiência operacional, as relações dos militares estaduais com a comunidade a que servem.

3 - Ressalta-se que o anteprojeto é o produto de um amplo e democrático debate, do qual participaram efetivamente os integrantes das instituições militares estaduais e todas as entidades representativas dos militares, contemplando-se, assim, as aspirações dos militares estaduais de Minas Gerais.

4 - O anteprojeto introduz significativas modificações na legislação vigente, destacando-se os seguintes aspectos:

- a) substitui as sanções de restrição de liberdade por infrações disciplinares administrativas, introduzindo-se a suspensão por, no máximo, trinta dias e a prestação de serviços, correspondente a um turno de serviço semanal que não exceda a oito horas;
- b) introdução da disponibilidade cautelar, como instrumento para determinar o afastamento temporário, de funções ou unidades, de militares acusados de desvios de conduta graves, assegurando-se, dessa forma, isenção nas apurações e preservação da moralidade na administração do interesse público;
- c) implantação do Conselho de Ética e Disciplina Militar das Unidades, para assessorar os respectivos comandos em matéria disciplinar;
- d) a especificação das transgressões teve novo direcionamento para garantir a eficácia operacional das instituições militares estaduais, diferentemente da legislação vigente, que valoriza aspectos dos procedimentos internos;
- e) extinguiram-se os comportamentos, sendo criados conceitos para todos os militares, introduzindo-se sistema objetivo de pontuação para determinar a classificação de conceitos e definição para aplicação de sanção disciplinar;
- f) simplificação do sistema recursal, através da implantação de recurso disciplinar único, com efeito suspensivo, até o Comando imediatamente superior;
- g) delimitação e especificação de critérios objetivos para aplicação da suspensão, com finalidade de eliminar subjetivismo e evitar injustiças;
- h) participação de todos os níveis hierárquicos na composição dos Conselhos de Disciplina e Conselhos de Ética e Disciplina Militares das Unidades;
- i) retiraram-se, também, do texto legal, expressões consideradas inadequadas ou muito específicas das instituições militares estaduais, garantindo-se aos militares tratamento isonômico e adequação do texto às normas afins que regulam a atividade do servidor público no Estado;
- j) o anteprojeto propõe que todos os militares, a partir da vigência desse Código, ingressem no conceito "B", sem, contudo, cancelar o efeito das punições anteriormente aplicadas.

5 - É importante ressaltar que esta minuta deve ser entendida como texto a ser apresentado como projeto de lei de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Por fim, Sr. Secretário, enfatizamos que o texto proposto consolida a estrutura hierárquica e disciplinar das Instituições Militares Estaduais, atendendo, ademais, as aspirações dos seus integrantes quanto a esse instrumento regulatório, que indica, modernamente, a tendência altamente profissionalizante dessas instituições, além de contribuir para uma maior coesão dos diversos níveis internos, o que facilitará a coordenação e a execução das atividades de polícia ostensiva e de bombeiros.

Servimo-nos do ensejo para asseverar a V. Sa. manifestações de alto apreço, distinta consideração e lealdade.

Respeitosamente,

Álvaro Antônio Nicolau, Coronel PM, Comandante-Geral.

PROJETO DE LEI Nº 1.439/2001

Dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Disposições Gerais

Capítulo I

Generalidades

Art. 1º - O Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais (CEDM) tem por finalidade definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, Conselho de Disciplina e Conselho de Ética de Disciplina Militar da Unidade (CEDMU).

Art. 2º - Este Código de Ética e Disciplina aplica-se:

I - aos militares da ativa, mesmo na condição de agregado;

II - aos militares inativos, nos casos expressamente mencionados neste Código.

Parágrafo único - Não se aplica este Código de Ética aos Coronéis Juizes do Tribunal de Justiça Militar Estadual, regidos por legislação específica.

Art. 3º - A camaradagem é indispensável ao convívio dos militares, devendo existir as melhores relações sociais entre seus componentes.

§ 1º - É dever de todo o militar incentivar e manter a harmonia, a solidariedade e a amizade em seu ambiente social, familiar e profissional.

§ 2º - A civilidade, assentada em manifestações recíprocas de cortesia e respeito, de confiança e lealdade, é essencial à educação para o harmonioso relacionamento entre militares e civis.

Art. 4º - Para efeito deste regulamento, a palavra comandante é a denominação genérica dada ao militar investido de cargo ou função de direção, comando ou chefia.

Capítulo II

Princípios Gerais de Hierarquia e Disciplina

Art. 5º - A hierarquia e a disciplina constituem a base institucional das Instituições Militares Estaduais (IME).

§ 1º - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, na estrutura das Instituições Militares Estaduais.

§ 2º - A disciplina militar é a exteriorização da ética profissional dos militares do Estado e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

I - pronta obediência às ordens legais;

II - observância às prescrições regulamentares;

III - emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;

IV - correção de atitudes;

V - colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pelas Instituições Militares Estaduais.

Art. 6º - O princípio de subordinação rege todos os graus da hierarquia militar, em conformidade com o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG).

Art. 7º - O militar que presenciar ou tomar conhecimento de prática de transgressão disciplinar deve comunicar o fato à autoridade competente, no prazo estabelecido no artigo 58, nos limites de sua competência.

Capítulo III

Ética Militar

Art. 8º - A honra, o sentimento do dever militar e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissional irrepreensíveis a todo integrante das IME, o qual deve observar os seguintes princípios de ética militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade profissional;

II - observar os princípios da administração pública, no exercício das atribuições que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os códigos, as resoluções, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial na apreciação e na avaliação dos atos praticados por integrantes das Instituições Militares Estaduais;

VI - zelar pelo preparo profissional de si próprio e incentivar a mesma prática, pelos companheiros, em prol do cumprimento da missão comum;

VII - praticar a camaradagem e desenvolver o espírito de cooperação;

VIII - ser discreto e cortês em suas atitudes, maneiras e linguagem e observar as normas da boa educação;

IX - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de assuntos internos das IME ou de matéria sigilosa;

X - cumprir seus deveres de cidadão;

XI - respeitar as autoridades civis;

XII - garantir a assistência moral e material da família;

XIII - preservar e praticar, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade, os preceitos da ética militar;

XIV - exercer a proatividade no desempenho profissional;

XV - abster-se de fazer uso do posto ou graduação para obter facilidade pessoal de qualquer natureza ou encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVI - abster-se, mesmo na inatividade, do uso das designações hierárquicas:

a) em atividades liberais, comerciais ou industriais;

b) para discutir ou provocar discussão pela imprensa a respeito de assuntos institucionais;

c) no exercício de cargo de natureza civil, inclusive na administração pública;

d) em atividades religiosas;

e) em circunstâncias prejudiciais à imagem das Instituições Militares Estaduais.

Parágrafo único - Às manifestações de disciplina, devem sempre preceder a aplicação dos princípios éticos e a educação, no seu sentido amplo, bem como ser adaptadas às circunstâncias do momento e consideradas as supervenientes.

Art. 9º - Sempre que possível, deve a autoridade competente para aplicar a sanção disciplinar verificar a conveniência e a oportunidade de substituí-la por aconselhamento ou advertência verbal, pessoal, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade (CEDMU).

Título II

Transgressões Disciplinares

Capítulo I

Definições, Classificações e Especificações

Art. 10 - Transgressão disciplinar é toda ofensa concreta aos princípios da ética e dos deveres inerentes às atividades das Instituições Militares Estaduais, em sua manifestação elementar e simples, objetivamente especificada neste Código de Ética e Disciplina dos Militares, distinguindo-se da infração penal, considerada violação dos bens juridicamente tutelados pelo Código Penal Militar ou comum.

Art. 11 - A transgressão disciplinar será leve, média ou grave, conforme a classificação atribuída nos artigos seguintes, podendo ser atenuada ou agravada, consoante a pontuação recebida da autoridade sancionadora e as decorrentes de atenuantes e agravantes.

Art. 12 - São transgressões disciplinares de natureza grave:

I - praticar ato atentatório à dignidade da pessoa ou que ofenda os princípios da cidadania e dos direitos humanos, devidamente comprovado em procedimento apuratório;

II - concorrer para o desprestígio da respectiva Instituição Militar Estadual, por meio da prática de crime doloso devidamente comprovado em procedimento apuratório, que, por sua natureza, amplitude e repercussão, afete gravemente a credibilidade e a imagem dos militares;

III - faltar, publicamente, com o decore pessoal, dando causa a grave escândalo que comprometa a honra pessoal e o decore da classe;

IV - exercer coação ou assediar pessoas com as quais mantenha relações funcionais;

V - ofender, dispensar tratamento desrespeitoso, vexatório ou humilhante a qualquer pessoa;

VI - apresentar-se com sintomas de embriaguez, devidamente comprovados, estando fardado ou em serviço, em situação que cause escândalo ou que ponha em perigo a segurança própria ou alheia.

VII - praticar ato violento, em situação que não caracterize infração penal;

VIII - divulgar ou contribuir para que seja divulgado indevidamente assunto de caráter sigiloso de que tenha conhecimento em razão do cargo ou da função;

IX - utilizar-se de recursos humanos ou logísticos para atender interesses pessoais;

X - exercer quaisquer atividades remuneradas estando dispensado ou licenciado para tratamento da própria saúde;

- XI - maltratar ou permitir que se maltrate pessoa presa ou apreendida sob sua custódia;
- XII - referir-se de modo depreciativo a outro militar, a autoridades e a atos da administração pública;
- XIII - autorizar, promover ou tomar parte em manifestação ilícita contra ato de superior hierárquico ou contrária à disciplina militar;
- XIV - agir de maneira parcial ou injusta quando da apreciação e avaliação de atos, em atribuições de sua competência, causando prejuízo ou restringindo direito de qualquer pessoa;
- XV - dormir em serviço.

Art. 13 - São transgressões disciplinares de natureza média:

- I - faltar injustificadamente ao serviço;
- II - executar atividades particulares durante o serviço;
- III - haver desídia no desempenho das funções, caracterizada por fato que revele desempenho insuficiente, desconhecimento da missão, afastamento injustificado do local ou procedimento contrário às normas legais, regulamentares e documentos normativos, administrativos ou operacionais;
- IV - deixar de cumprir ordem legal ou atribuir a outrem, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividade que lhe competir;
- V - assumir compromisso em nome da instituição militar ou representá-la indevidamente;
- VI - usar indevidamente prerrogativas inerentes aos integrantes das Instituições Militares Estaduais;
- VII - descumprir normas técnicas de utilização e manuseio de armamento ou equipamento;
- VIII - faltar com a verdade, ou omitir fatos dos quais tenha conhecimento, assegurado o exercício constitucional da ampla defesa;
- IX - deixar de providenciar medida contra irregularidade de que venha a tomar conhecimento ou esquivar-se de providenciar a respeito de ocorrência no âmbito de suas atribuições;
- X - utilizar-se do anonimato ou envolver indevidamente o nome de outrem, para esquivar-se de responsabilidade;
- XI - danificar ou inutilizar bens da administração pública dos quais tenha posse ou seja detentor, por uso indevido, negligência, imprudência ou imperícia;
- XII - deixar de observar preceitos legais referentes a tratamento, sinais de respeito e honras militares definidos em normas específicas;
- XIII - contribuir para a desarmonia entre os integrantes das respectivas Instituições Militares Estaduais, por meio da divulgação de notícias, comentários ou comunicações infundados;
- XIV - manter indevidamente em seu poder bens de terceiros ou da Fazenda pública;
- XV - maltratar ou não ter o devido cuidado com os bens semoventes das Instituições Militares Estaduais;
- XVI - deixar de observar prazos regulamentares;
- XVII - comparecer fardado a manifestações ou reuniões de caráter político-partidário, exceto a serviço;
- XVIII - recusar-se a identificar-se quando justificadamente solicitado;

Art. 14 - São transgressões disciplinares de natureza leve:

- I - chegar injustificadamente atrasado para qualquer ato de serviço de que deva participar;
- II - deixar de observar normas específicas de apresentação pessoal definida em regulamentação própria;
- III - deixar de observar princípios de boa educação e correção de atitudes;
- IV - acessar ou tentar acessar repartição ou qualquer sistema informatizado de dados ou de proteção para o qual não esteja autorizado;
- V - retardar injustificadamente o cumprimento de ordens ou o exercício de atribuições;
- VI - fumar em locais onde esta prática seja legalmente vedada;
- VII - permutar serviço sem permissão da autoridade competente.

Capítulo II

Julgamento da transgressão

Art. 15 - O julgamento da transgressão deve ser precedido de uma análise que considere:

I - os antecedentes do transgressor;

II - as causas que a determinaram;

III - a natureza dos fatos ou dos atos que a envolveram;

IV - as conseqüências que dela possam advir.

Art. 16 - No julgamento da transgressão, devem ser levantadas as causas que justifiquem a falta ou as circunstâncias que a atenuem ou agravem.

Parágrafo único - A cada atenuante, será atribuído um ponto positivo, e a cada agravante, um ponto negativo.

Art. 17 - Para cada transgressão, a autoridade aplicadora da sanção atribuirá pontos negativos consoante os seguintes parâmetros:

I - leve, 1 a 10;

II - média, 11 a 20;

III - grave, 21 a 30.

Parágrafo único - Com os pontos atribuídos, far-se-á a computação dos pontos correspondentes às atenuantes e às agravantes, reclassificando-se a transgressão, se for o caso.

Art. 18 - São causas de justificação:

I - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;

II - evitar mal maior, dano ao serviço ou à ordem pública;

III - ter sido cometida a transgressão:

a) na prática de ação meritória;

b) em estado de necessidade;

b) em legítima defesa, própria ou de outrem;

c) em obediência a ordem superior, desde que manifestamente legal;

d) no estrito cumprimento do dever legal;

e) sob coação irresistível.

IV - Reparação voluntária do dano material antes da sanção.

Parágrafo único - Não haverá punição, quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 19 - São circunstâncias atenuantes:

I - conceito níveis A ou B;

II - relevância de serviços prestados;

III - ter o agente confessado espontaneamente a autoria da transgressão, quando esta for ignorada ou imputada a outrem;

IV - ter o transgressor procurado diminuir as conseqüências da transgressão antes da sanção, reparando os danos;

V - ter sido cometida a transgressão:

a) para evitar conseqüências mais danosas que a própria transgressão disciplinar;

b) em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que isso não constitua causa de justificação;

c) por falta de experiência no serviço;

d) por motivo de relevante valor social ou moral.

Art. 20 - São circunstâncias agravantes:

I - conceito C;

II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III - reincidência de transgressões, ressalvado o disposto no artigo 97;

IV - conluio de duas ou mais pessoas;

V - cometimento da transgressão:

a) durante a execução do serviço;

b) com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;

c) com premeditação;

d) estando fardado e em público;

e) com induzimento de outrem à prática de transgressões mediante o concurso de pessoas;

f) com abuso de confiança inerente ao cargo ou à função;

g) por motivo egoístico ou para satisfazer interesse pessoal ou de terceiros;

h) para acobertar erro próprio ou de outrem;

i) com o fim de obstruir ou dificultar apuração administrativa, policial ou judicial, ou o esclarecimento da verdade.

Art. 21 - Obtido o somatório de pontos, serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

I - 1 a 4 pontos: advertência;

II - 5 a 10 pontos: repreensão;

III - 11 a 20 pontos: prestação de serviço;

IV - 21 a 30 pontos: suspensão.

Título III

Sanções Disciplinares

Capítulo I

Natureza e Amplitude

Art. 22 - A sanção disciplinar objetiva preservar a disciplina e tem caráter preventivo e educativo.

Art. 23 - Conforme a natureza, a graduação e as circunstâncias da transgressão, serão aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - prestação de serviços, correspondente a um turno de serviço semanal, que não exceda a 8 (oito) horas;

IV - suspensão de até 30 (trinta) dias;

V - reforma disciplinar compulsória;

VI - demissão;

VII - perda do posto, patente ou graduação do militar da reserva ou reformado.

Art. 24 - Poderão ser aplicadas, independente ou cumulativamente com as demais sanções, as seguintes medidas:

I - cancelamento de matrícula, com desligamento de curso, estágio ou exame;

II - destituição de cargo, função ou comissão;

III - movimentação de unidade ou fração.

§ 1º - Quando se tratar de transgressão por falta ou abandono ao serviço ou expediente, o militar perderá os vencimentos correspondentes aos dias em que faltar ou abandonar, independentemente da sanção disciplinar.

§ 2º - As sanções disciplinares de militares serão publicadas em boletim reservado, e o transgressor, notificado pessoalmente, sendo vedada a sua divulgação ostensiva.

Capítulo II

Disponibilidade Cautelar

Art. 25 - O Corregedor da IME, o Comandante da Unidade, o Conselho de Ética e Disciplina Militares das Unidades (CEDMU), o Presidente do Conselho de Disciplina ou do Conselho de Justificação e o Encarregado de Inquérito Policial Militar (IPM) poderão solicitar ao Comandante-Geral a disponibilidade cautelar do militar.

Art. 26 - Por ato fundamentado do Comandante-Geral, o militar poderá ser colocado em disponibilidade cautelar, nas seguintes hipóteses:

I - quando faltar com o decore pessoal, dando causa a grave escândalo que comprometa o decore da classe e a honra pessoal;

II - acusado de prática de crimes ou atos irregulares que efetivamente concorram para o desprestígio das IME e da classe dos militares.

§ 1º - Para declaração da disponibilidade cautelar, é imprescindível a existência de provas da conduta irregular e indícios suficientes de responsabilidade do militar.

§ 2º - A disponibilidade cautelar terá duração e local de cumprimento determinado pelo Comandante-Geral, pressupondo a instauração de procedimento apuratório, não podendo exceder o período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, em casos de reconhecida necessidade, por ato daquela autoridade.

§ 3º - A disponibilidade cautelar assegura ao militar a percepção de vencimento e vantagens integrais do cargo.

Capítulo III

Execução

Art. 27 - Advertência – consiste em uma admoestação verbal ao transgressor.

Art. 28 - Repreensão – consiste em uma censura formal ao transgressor.

Art. 29 - Prestação de serviço – consiste na atribuição de tarefas ao militar, fora de sua jornada habitual, correspondente a um turno de serviço semanal, que não exceda a 8 (oito) horas, prioritariamente operacional, não havendo remuneração extra decorrente desta sanção.

Art. 30 - Suspensão – consiste em uma interrupção temporária do exercício de cargo, encargo ou função, não podendo exceder de 30 (trinta) dias, observado o seguinte:

I - não serão remunerados os dias de suspensão;

II - o militar suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, encargo ou função.

Parágrafo único - A aplicação da suspensão obedecerá aos seguintes parâmetros, conforme o total de pontos apurados:

a) 21 a 23 pontos, até 5 (cinco) dias;

b) 24 a 25 pontos, até 10 (dez) dias;

c) 26 a 28 pontos, até 20 (vinte) dias; e

d) 29 a 30 pontos, até 30 (trinta) dias.

Art. 31 - Reforma disciplinar compulsória – consiste em uma medida excepcional, de conveniência da administração, que culmina no afastamento do militar, de ofício, do serviço ativo da Corporação, pelo reiterado cometimento ou gravidade de faltas, quando contar pelo menos 20 (vinte) anos de efetivo serviço.

Parágrafo único - Não poderá ser reformada disciplinarmente a praça que:

I - estiver indiciada em inquérito ou submetida a processo por crime contra o patrimônio público ou particular;

II - tiver sido condenada a pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, na Justiça Comum ou Militar, ou estiver cumprindo pena;

III - cometer ato que afete a honra pessoal, a ética militar ou o decore da classe, nos termos do inciso II do artigo 65, assim reconhecido em decisão de Conselho de Disciplina.

Art. 32 - Demissão - consiste no desligamento do militar da ativa dos quadros da Instituição Militar Estadual, nos termos do Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) e deste Código de Ética e Disciplina Militares (CEDM).

Parágrafo único - A demissão pune determinada transgressão ou decorre da incorrigibilidade do transgressor contumaz, cujo histórico e somatório de sanções indiquem sua inadaptação ou incompatibilidade ao regime disciplinar da Corporação.

Art. 33 - A demissão da praça da ativa, com menos de 3 (três) anos de efetivo serviço, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, será precedida de Processo Sumário de Audiência (PSA), instaurado quando da ocorrência das seguintes situações:

I - no conceito "C", vier a cometer nova falta disciplinar de natureza grave;

II - praticar ato que afete a honra pessoal ou o decore da classe, qualquer que seja o conceito do militar.

Art. 34 - No PSA, as razões escritas de defesa deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis do final da instrução, feitas por advogado.

§ 1º - É assegurada a participação da defesa na instrução, a qual poderá requerer a produção das provas que se fizerem necessárias, cujo deferimento ficará a critério da autoridade processante, podendo arrolar até 3 (três) testemunhas.

§ 2º - O acusado e seu defensor deverão ser notificados, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de todos os atos instrutórios, exceto para o seu interrogatório, em que o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas para a notificação.

§ 3º - É permitido à defesa, no momento da qualificação, contraditar a testemunha, bem como, ao final do depoimento, formular perguntas por intermédio da autoridade processante.

§ 4º - Aplicam-se ao PSA, no que couber, as Normas do Conselho de Disciplina.

§ 5º - O prazo para conclusão do processo sumário será de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias.

Art. 35 - A demissão da praça da ativa com, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo serviço ocorrerá por proposta do Conselho de Disciplina.

Art. 36 - Perda da graduação - consiste no desligamento da praça da reserva ou reformada dos quadros das Instituições Militares Estaduais.

Art. 37 - Será aplicado o cancelamento de matrícula, com desligamento de curso, estágio ou exame, conforme dispuser a norma escolar própria, a alunos de cursos das IME, observado o disposto no artigo 33.

Art. 38 - O aluno de curso das IME que era civil quando de sua inclusão, ao ter cancelada sua matrícula e ser desligado de curso será também excluído da Instituição, observando-se o disposto no artigo 33, dependendo de seu tempo de efetivo serviço.

Art. 39 - Quando o militar incorrer em ato incompatível com o exercício do cargo, função ou comissão, será destituído, independentemente da aplicação de sanção disciplinar, nos termos do inciso II, do artigo 24.

Capítulo IV

Regras de Aplicação

Art. 40 - A sanção deverá ser aplicada com justiça, serenidade, imparcialidade e isenção.

Art. 41 - O ato administrativo disciplinar deverá conter:

I - a transgressão cometida, em termos concisos, com relato objetivo dos fatos e atos ensejadores da transgressão;

II - síntese das alegações de defesa do militar;

III - a conclusão da autoridade e a indicação expressa do(s) artigo(s) e respectivas divisões contextuais (parágrafos, incisos, alíneas e números) de lei ou norma em que se enquadre o transgressor e em que se tipifiquem as circunstâncias atenuantes e agravantes, se existirem;

IV - a classificação da transgressão;

V - a sanção imposta;

VI - a classificação do conceito que passa a ter ou em que permanece o transgressor;

Art. 42 - O militar deverá ser formalmente cientificado quando ingressar no conceito "C".

Art. 43 - O cumprimento da sanção disciplinar por militar afastado do serviço deve ocorrer após sua apresentação, pronto, na unidade.

Capítulo V

Competência para Aplicação

Art. 44 - A competência para aplicar sanção disciplinar, no âmbito da respectiva IME, é atribuição inerente ao cargo, e não ao grau hierárquico, sendo deferida:

I - ao Governador do Estado e Comandante-Geral, a todos aqueles que estiverem sujeitos a este Código de Ética e Disciplina Militares;

II - ao Chefe do Estado-Maior, a todos os militares que lhe são subordinados hierarquicamente, na qualidade de Subcomandante da Corporação;

III - ao Corregedor da IME, a todos os militares sujeitos a este Código, exceto o Comandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior e o Chefe do Gabinete Militar;

IV - ao Chefe do Gabinete Militar, aos que servirem sob sua chefia ou ordens;

V - aos Diretores, Comandantes de Unidades de Comando Intermediário, Comandante da APM, aos que servirem sob sua direção, comando ou ordens, dentro do respectivo sistema hierárquico;

VI - aos Comandantes de Unidade, Chefes de Centro e Chefes de Seção do Estado-Maior, aos que servirem sob seu comando ou chefia;

VII - aos Comandantes de Companhias e Pelotões destacados a seus comandados.

§ 1º - Além das autoridades mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, compete ao Corregedor ou correspondente, na Capital, a aplicação de sanções disciplinares a militares inativos.

§ 2º - A competência descrita no parágrafo anterior é dos Comandantes de Comandos Intermediários e de Unidades, na respectiva região ou área, exceto, em ambos os casos, quanto aos oficiais inativos do último posto das Instituições Militares Estaduais.

Art. 45 - Quando a ocorrência disciplinar envolver militares de mais de uma Unidade, caberá ao Comandante imediatamente superior, na linha de subordinação, apurar ou determinar a apuração dos fatos, adotar as medidas disciplinares de sua competência ou transferir para a autoridade competente o que lhe escapar à alçada.

§ 1º - Quando duas autoridades de postos diferentes, ambas com ação disciplinar sobre o militar, conhecerem da falta, competirá à de posto mais elevado punir, salvo se esta entender que a punição cabe nos limites da competência da outra autoridade.

§ 2º - No caso de ocorrência disciplinar na qual se envolva militar das Forças Armadas e militares estaduais, a autoridade competente das instituições militares estaduais deverá tomar as medidas disciplinares referentes àqueles que lhe são subordinados.

§ 3º - A competência de que trata este artigo e seus §§ 1º e 2º será exercida também pelo Corregedor da respectiva IME.

Art. 46 - As autoridades mencionadas nos incisos I e II do art. 44 são competentes para aplicar sanção disciplinar a militar que estiver à disposição ou a serviço de órgão do poder público, independentemente da competência da autoridade sob cujas ordens estiver servindo para aplicar-lhe as sanções legais por infrações funcionais.

Parágrafo único - A autoridade que tiver de ouvir militar ou que lhe houver aplicado sanção disciplinar requisitará a apresentação do infrator, devendo tal requisição ser atendida no prazo de 5 (cinco) dias após seu recebimento.

Capítulo VII

Anulação

Art. 47 - A anulação da punição consiste em tornar totalmente sem efeito o ato punitivo, desde sua publicação, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina da Unidade.

§ 1º - Deve ser anulado o ato, quando for comprovada ilegalidade ou injustiça na aplicação da sanção, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 2º - A anulação da punição deve eliminar toda e qualquer anotação nos assentamentos funcionais relativos à sua aplicação.

Art. 48 - São competentes para anular as sanções impostas por elas mesmas ou por seus subordinados as autoridades discriminadas no art. 44, exceto as mencionadas em seu inciso VII, devendo a respectiva decisão ser motivada.

Título IV

Conceito e a sua classificação

Art. 49 - Para fins disciplinares e para outros efeitos, o militar terá o seu conceito assim classificado, quando, no período de 12 (doze) meses, registrar, em seus assentamentos funcionais, a pontuação adiante especificada:

I - conceito A – 10 (dez) pontos positivos, no mínimo;

II - conceito B – 50 (cinquenta) pontos negativos, no máximo;

III - conceito C – acima de 50 (cinquenta) pontos negativos.

Art. 50 - Ao ser incluída nas IME, o militar será classificado no conceito B, com zero ponto.

Título V

Recompensas

Capítulo I

Definições e Especificações

Art. 51 - Recompensas são prêmios concedidos aos militares em razão de atos meritórios, serviços relevantes e ausência de sanções disciplinares.

Parágrafo único - Além de outras previstas em leis e regulamentos especiais, são recompensas militares:

I - elogio;

II - dispensa de serviço;

III - cancelamento de punições;

IV - consignação de nota meritória nos assentamentos do militar, por atos relevantes relacionados com a atividade profissional, os quais não comportem outros tipos de recompensa.

Art. 52 - As recompensas, regulamentadas em normas específicas, serão pontuadas positivamente, conforme a natureza e as circunstâncias dos fatos que as originaram, nos seguintes limites:

I - nota meritória ou elogio coletivo - 1 a 10 pontos;

II - elogio individual de natureza operacional - 16 a 20 pontos;

III - elogio individual de natureza administrativa - 11 a 15 pontos;

IV - destaque operacional - 15 a 20 pontos;

V - destaque administrativo - 5 a 10 pontos;

VI - condecoração:

1) Medalha de Mérito Militar:

a) 10 anos - 5 pontos;

b) 20 anos - 10 pontos;

c) 27 anos - 15 pontos;

2) Medalha de Mérito Profissional - 20 pontos;

3) Medalha de Mérito Intelectual - 10 pontos;

4) Outras - 5 pontos;

VII - homenagem pública:

1) interna, prestada pelo Comandante da Unidade, Regional, Corregedor da IME, Chefe do Estado-Maior ou Comandante-Geral – 1 a 6 pontos.

2 - externa, prestada por entidades de classe, associações comunitárias, organizações e autoridades governamentais, organizações não governamentais e referendada pelo Comandante da Unidade, ouvido o Conselho de Ética – 1 a 5 pontos.

Capítulo II

Competência para Concessão

Art. 53 - A concessão de recompensa é função inerente ao cargo, e não ao grau hierárquico, sendo competente para fazê-la aos militares que se achem sob o seu Comando:

I - o Governador do Estado: elogio e as que lhe são atribuídas em leis ou códigos;

II - o Comandante-Geral: as previstas no parágrafo único do art. 51, sendo a dispensa de serviço por até 20 (vinte) dias;

III - o Chefe do Estado-Maior: as recompensas previstas no parágrafo único do art. 51, sendo a dispensa de serviço por até 15 (quinze) dias;

IV - as autoridades especificadas nos incisos III, IV, V e VI do art. 44: as recompensas previstas no parágrafo único do art. 51, sendo a dispensa de serviço por até 10 (dez) dias;

V - o Comandante de Companhia e Pelotão destacados: dispensa de serviço por até 3 (três) dias.

Capítulo III

Ampliação, Restrição e Anulação

Art. 54 - As recompensas dadas por uma autoridade podem ser ampliadas, restringidas ou anuladas por autoridade superior, que motivará seu ato.

Parágrafo único - Quando o serviço ou ato meritório prestado pelo militar der lugar a recompensa que escape à alçada de uma autoridade, esta promoverá à autoridade superior competente para a devida concessão.

Capítulo IV

Regras para Concessão

Art. 55 - A concessão das recompensas está subordinada às seguintes prescrições:

I - só se registram nos assentamentos dos militares os elogios e as notas meritórias obtidos no desempenho de atividades próprias das IMEs e concedidos ou homologados por autoridades competentes;

II - salvo por motivo de força maior, não se concederá a recompensa prevista no inciso II do parágrafo único do artigo 51 a discentes, durante o período letivo, nem a nenhum militar, durante o período de manobras ou em situações extraordinárias;

III - a dispensa de serviço é regulada por dias de 24 (vinte e quatro) horas contadas da hora em que o militar começou a gozá-la.

Art. 56 - A dispensa de serviço, para ser gozada fora da sede, fica condicionada às mesmas regras da concessão de férias, previstas no Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Título VI

Comunicação e Queixa Disciplinares

Capítulo I

Comunicação Disciplinar

Art. 57 - A comunicação disciplinar é a formalização escrita por militar e dirigida à autoridade competente, acerca de ato ou fato contrário à disciplina.

§ 1º - A comunicação deve ser clara, concisa e precisa, sem comentários ou opiniões pessoais, e conter os dados capazes de identificar como ocorreu o fato e as pessoas ou coisas envolvidas, bem como o local, a data e a hora da ocorrência.

§ 2º - A comunicação deve ser a expressão da verdade, cabendo à autoridade a quem for dirigida encaminhá-la ao acusado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente as suas alegações de defesa por escrito.

§ 3º - A autoridade competente, após análise das alegações preliminares de defesa, e considerando injustificadas as transgressões, remeterá a comunicação e seus anexos ao CEDMU, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 58 - A comunicação deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da observação ou conhecimento do fato.

Capítulo II

Queixa Disciplinar

Art. 59 - Queixa é a comunicação interposta pelo militar diretamente atingido por ato pessoal que repute irregular ou injusto.

§ 1º - A apresentação da queixa deve ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do fato e encaminhada por intermédio da autoridade a quem o querelante estiver diretamente subordinado;

§ 2º - Desde que haja solicitação do querelante, este deve ser afastado da subordinação direta da autoridade contra quem formulou a queixa, até que esta seja decidida.

§ 3º - A queixa deverá observar o disposto nos §§ 1º, 2º ou 3º do artigo 57.

Capítulo III

Recurso Disciplinar

Art. 60 - Interpor recurso disciplinar é direito do militar que se sentir prejudicado, ofendido ou injustiçado por qualquer ato ou decisão administrativa, na esfera administrativa.

Art. 61 - Da decisão que aplicar sanção disciplinar caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que o militar for notificado.

Art. 62 - O recurso disciplinar, encaminhado através da autoridade que aplicou a sanção, será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela, através de petição ou requerimento, contendo os seguintes requisitos:

I - exposição do fato e do direito;

II - as razões do pedido de reforma da decisão.

Parágrafo único - Recebido o recurso disciplinar, a autoridade que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvido o CEDMU, poderá reconsiderar a sua decisão, se entender procedente o pedido, e, caso contrário, encaminha-lo-á ao destinatário, instruindo-o com os argumentos e documentação necessários.

Art. 63 - A autoridade imediatamente superior proferirá decisão em 5 (cinco) dias úteis, explicitando o fundamento legal, fático e a finalidade.

Parágrafo único - A decisão da autoridade imediatamente superior constituirá coisa julgada administrativa.

Título VII

Conselho de Disciplina

Capítulo I

Destinação e Nomeação

Art. 64 - O Conselho de Disciplina é destinado a dar parecer, mediante processo especial, sobre a incapacidade de a praça permanecer na situação de atividade ou inatividade nas IMEs, tendo como princípios o contraditório e a ampla defesa.

Art. 65 - Será submetida a Conselho de Disciplina a praça com no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço que:

I - no conceito "C", vier a cometer nova falta disciplinar grave;

II - praticar ato que afete a honra pessoal ou o decore da classe, qualquer que seja o conceito do militar;

Parágrafo único - A praça da reserva poderá ser submetida a Conselho de Disciplina, preservando-se, contudo, o direito à percepção dos proventos, no caso em que a decisão for pela perda da graduação.

Art. 66 - O Conselho de Disciplina será nomeado e convocado:

I - pelo Comandante da unidade ou autoridade com atribuição equivalente;

II - por autoridade hierárquica superior, ou por sua determinação, quando tiver ação disciplinar sobre as mencionadas no inciso anterior;

III - por recomendação do Corregedor da IME.

Art. 67 - O Conselho de Disciplina, presidido por oficial, compõe-se de 3 (três) militares do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), ou Bombeiros Militares (QOBM), ou Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) ou Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) ou Bombeiros Militares (QPBM), de maior grau hierárquico ou mais antigos que o submetido ao referido conselho.

§ 1º - O oficial do QOPM ou QOBM, de maior posto ou mais antigo, será o presidente; o militar de menor grau hierárquico ou mais moderno, o escrivão; o que o preceder, o interrogante e relator do Conselho.

§ 2º - Constituem causas de impedimento para funcionar no mesmo Conselho o militar que:

I - tiver comunicado o fato motivador da convocação ou tiver sido encarregado do inquérito policial-militar, auto de prisão em flagrante ou sindicância sobre o fato acusatório;

II - tenha emitido parecer sobre a acusação;

III - estiver submetido a Conselho de Justificação ou de Disciplina;

IV - tenha com quem fez a comunicação ou realizou a apuração ou com o acusado parentesco consanguíneo ou afim, em linha ascendente, descendente ou colateral, até o 4º grau;

§ 3º - São causas de suspeição para funcionar no mesmo Conselho os militares que:

I - sejam inimigos ou amigos íntimos do acusado;

II - tenham particular interesse na decisão da causa.

§ 4º - O militar que se enquadrar em qualquer dos incisos dos parágrafos 2º e 3º do artigo deverá suscitar seu impedimento ou suspeição antes da reunião de instalação do Conselho.

Art. 68 - Havendo arguição de impedimento ou suspeição de membro do Conselho de Disciplina, a situação será resolvida pela autoridade convocante.

§ 1º - A arguição de impedimento poderá ser feita a qualquer tempo e a de suspeição até o término da primeira reunião, sob pena de decadência, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 2º - Não constituirá causa de anulação ou nulidade do processo ou de qualquer de suas peças a participação de militar cuja suspeição não tenha sido argüida no prazo estipulado no parágrafo anterior, exceto em casos de má-fé.

Capítulo II

Peças Fundamentais

Art. 69 - São peças fundamentais do processo:

I - a autuação;

II - a portaria;

III - a notificação do acusado e de seu defensor para a reunião de instalação e interrogatório;

IV - a juntada da procuração do defensor e, no caso de insanidade mental, do ato de nomeação do seu curador;

V - o compromisso do Conselho de Disciplina;

VI - o interrogatório, salvo o caso de revelia ou deserção do acusado;

VII - a defesa prévia do acusado, devendo ser dada ciência pessoal ao acusado e representante legal, para apresentá-la, ou publicar edital, quando for declarado revel ou não for encontrado;

VIII - os termos de inquirição de testemunhas;

IX - as atas das reuniões do Conselho;

X - as razões finais de defesa do acusado;

XI - o parecer do Conselho, que deve ser datilografado ou digitado e assinado por todos os membros, que devem rubricar todas as suas folhas.

§ 1º - A portaria a que se refere o inciso II do artigo deve conter a convocação do Conselho e o libelo acusatório, sendo acompanhada do Extrato dos Registros Funcionais (ERF) do acusado e dos demais documentos que fundamentam a acusação.

§ 2º - Quando o acusado for praça da reserva remunerada e não for localizado ou deixar de atender à notificação escrita para comparecer perante o Conselho de Disciplina, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - a notificação será publicada em órgão de divulgação na área do domicílio do acusado ou no órgão oficial do Estado;

II - o processo correrá à revelia, se o acusado não atender à publicação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - As peças do Conselho de Disciplina serão reunidas e autuadas sem excessivas formalidades, às quais não se juntam meros documentos de implementação de providências.

Art. 70 - A nulidade do processo ou de qualquer de suas peças só se verificará quando existir comprovado cerceamento de defesa ou prejuízo para o acusado, decorrente de ato ou fato argüido que configure vício insanável.

§ 1º - Os membros do Conselho de Disciplina manifestar-se-ão, imediatamente, à autoridade convocante sobre qualquer nulidade que não tenham conseguido sanar, para que a autoridade convocante mande corrigir tal irregularidade ou revogar o processo.

§ 2º - A nulidade de um ato acarreta a de outros sucessivos dele dependentes.

Capítulo III

Funcionamento

Art. 71 - O Conselho de Disciplina obedecerá, em seu funcionamento, ao seguinte:

I - funcionará no local que seu Presidente julgar mais bem indicado para a apuração e a análise do fato;

II - examinará e emitirá seu parecer, no prazo de 40 (quarenta) dias, que, somente por motivos excepcionais, poderá ser prorrogado pela autoridade convocante, por até 20 (vinte) dias;

III - exercerá suas atribuições sempre com a totalidade de seus membros;

IV - o Presidente do Conselho, preliminarmente, marcará a reunião de instalação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da portaria, e notificará o militar da acusação que lhe é feita, da data, da hora e do local da reunião, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, fornecendo-lhe cópia da portaria e dos demais documentos que a acompanham.

V - na reunião de instalação, obedecer-se-á ao seguinte:

1 - o Presidente do Conselho prestará, em voz alta, de pé e descoberto, o seguinte compromisso: "Prometo examinar, cuidadosamente, os fatos que me forem submetidos e opinar sobre eles com imparcialidade e justiça" o que, em idêntica postura, cada um dos outros membros confirmará: "Assim prometo";

2 - autuação, pelo escrivão, de todos os documentos apresentados, inclusive os oferecidos pelo acusado;

3 - juntada aos autos da respectiva procuração concedida ao advogado constituído pelo acusado para atuar como seu defensor;

4 - caso o acusado não tenha advogado constituído, o Presidente do Conselho nomeará defensor legalmente habilitado;

VI - nas reuniões posteriores, proceder-se-á da seguinte forma:

1 - o acusado e o seu defensor deverão ser notificados, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

2 - na reunião de instalação, o militar que se seguir ao Presidente, na hierarquia ou antigüidade, procederá ao interrogatório do acusado;

3 - ao acusado, é assegurado, após o interrogatório, prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer sua defesa prévia e o rol de testemunhas;

4 - o interrogante inquirirá, sucessiva e separadamente, as testemunhas que o Conselho julgar necessárias ao esclarecimento da verdade e as apresentadas pelo acusado, estas limitadas a três, salvo nos casos em que a portaria for motivada em mais de um fato, quando o limite máximo será de seis;

5 - antes de iniciado o depoimento, o acusado poderá contraditar a testemunha, e, em caso de acolhimento pelo Presidente do Conselho, não se lhe deferirá o compromisso ou a dispensará nos casos previstos no Código de Processo Penal Militar (CPPM);

VII - o Conselho providenciará quaisquer diligências que entender necessárias à completa instrução do processo, inclusive acareação de testemunhas e exames periciais, e indeferirá qualquer pedido de diligência que vise a protelar o esclarecimento da verdade;

VIII - tanto no interrogatório do acusado, como na inquirição de testemunhas, podem os demais membros do Conselho, por intermédio do interrogante e relator, perguntar e reperguntar;

IX - é permitido à defesa, em assunto pertinente à matéria, perguntar às testemunhas, por intermédio do interrogante e relator, e apresentar questões de ordem, que serão sanadas pelo Conselho, quando não implicarem nulidade dos atos já praticados;

X - efetuado o interrogatório, apresentada a defesa prévia, inquiridas as testemunhas e realizadas as diligências deliberadas pelo Conselho, o Presidente concederá o prazo de 5

(cinco) dias úteis ao acusado para apresentação das razões escritas de defesa, acompanhadas ou não de documentos, determinando que se lhe abra vista dos autos, mediante recibo;

XI - havendo dois ou mais acusados, o prazo para apresentação das razões escritas de defesa será comum de 10 (dez) dias úteis;

XII - se a defesa não apresentar suas razões escritas tempestivamente, novo defensor será nomeado, mediante indicação pelo acusado ou nomeação pelo Presidente do Conselho, renovando-se-lhe o prazo, apenas uma vez, que será acrescido ao tempo estipulado para encerramento do processo;

XIII - findo o prazo para apresentação das razões escritas de defesa, à vista das provas dos autos, o Conselho se reunirá para emitir seu parecer sobre a procedência total ou parcial da acusação ou sua improcedência, com proposta de medidas previstas no artigo 75; nesta reunião será facultado ao defensor do acusado assistir à votação, devendo ser notificado, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da data de sua realização;

XIV - o parecer do Conselho será, posteriormente, redigido pelo interrogante e relator, devendo o membro vencido fundamentar seu voto;

XV - todas as folhas do processo serão numeradas e rubricadas pelo escrivão, inutilizando-se todos os espaços em branco;

XVI - os documentos serão juntados aos autos mediante despacho do Presidente;

XVII - as resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos de seus membros;

XVIII - a ausência injustificada do acusado ou do defensor não impedirá a realização de qualquer ato do Conselho, desde que com a presença de um defensor nomeado pelo Presidente;

XIX - de cada sessão do Conselho, o escrivão lavrará uma ata, que deverá ser assinada pelos seus membros, pelo acusado, pelo defensor e pelo curador, se houver.

Art. 72 - Na situação prevista no inciso I do artigo 65, o Conselho, atendendo a circunstâncias especiais de caso concreto e reconhecendo a possibilidade de recuperar o acusado, poderá sugerir, ouvido o Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade, que a aplicação da demissão disciplinar seja suspensa pelo prazo de um ano, a contar da data de publicação da respectiva solução do processo.

§ 1º - Se, no prazo estabelecido no artigo, a praça cometer transgressão disciplinar, será efetivada a sua demissão.

§ 2º - O benefício a que se refere este artigo só poderá ser concedido, apenas uma vez, à mesma praça.

Art. 73 - Quando forem dois ou mais os acusados por faltas disciplinares conexas que justifiquem a convocação do Conselho de Disciplina, adotar-se-á o princípio da economia processual, com instalação de um só processo administrativo-disciplinar.

§ 1º - Quando os envolvidos forem de unidades diferentes dentro do mesmo sistema hierárquico, o Comandante da unidade de Direção Intermediária convocará o Conselho de Disciplina; quando não pertencerem ao mesmo sistema hierárquico, a convocação caberá ao Corregedor da IME.

§ 2º - Quando ocorrer a solução descrita neste artigo, o processo original ficará arquivado na pasta funcional da praça mais graduada ou mais antiga, arquivando-se, também, cópia do parecer e da decisão nas pastas dos demais acusados.

Art. 74 - Surgindo, no decurso do processo, fundadas dúvidas quanto à sanidade mental do acusado, o processo deverá ser sobrestado pela autoridade convocante, que, mediante fundamentada solicitação do Presidente, encaminhará a praça à Junta Central de Saúde (JCS), para a realização de perícia psicopatológica.

§ 1º - Confirmada a insanidade mental, o processo não poderá prosseguir, e a autoridade convocante determinará seu encerramento, arquivando-o na pasta funcional do acusado, para futuros efeitos, e remetendo o respectivo laudo à Diretoria de Pessoal, para a adoção de medidas decorrentes.

§ 2º - Os quesitos a serem respondidos na perícia psicopatológica são os contidos no Anexo Único a este Código, acrescidos daqueles que forem necessários ao esclarecimento da situação sanitária do acusado.

Capítulo IV

Decisão

Art. 75 - Encerrados os trabalhos, o Presidente remeterá os autos do processo ao Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade, que emitirá o seu parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhará os autos do processo à autoridade convocante, que proferirá, nos limites de sua competência e no prazo de 10 (dez) dias úteis, sua decisão fundamentada, concordando ou não com os pareceres do Conselho de Disciplina e do Conselho de Ética e Disciplina, que deve ser publicada em boletim:

I - recomendando sanar irregularidades, renovar o processo ou realizar diligências complementares;

II - determinando o arquivamento do processo, se considerar improcedente a acusação, respeitado o previsto no § 1º do artigo;

III - aplicando, agravando, atenuando ou anulando sanção disciplinar;

IV - remetendo o processo à Justiça Militar ou ao Ministério Público, se constituir infração penal a ação do acusado;

V - concedendo, na hipótese do inciso I do art. 65, o benefício previsto no art. 72;

VI - opinando, se cabível, pela reforma disciplinar compulsória;

VII - aplicando ou opinando pela demissão.

§ 1º - A autoridade convocante recorrerá de ofício ao Comandante-Geral, quando sua decisão pela demissão de Cabos ou Soldados divergir de ambos os pareceres, mesmo em se tratando de discordância quanto à concessão do benefício constante no art. 72.

§ 2º - No julgamento de Cadete e Sargento, a decisão pertence ao Comandante-Geral da Corporação, sempre que prevalecer a hipótese de demissão, mesmo que seja com a concessão do benefício previsto no art. 72.

§ 3º - A decisão pela reforma disciplinar compulsória, qualquer que seja a graduação do militar, é da competência do Comandante-Geral.

Art. 76 - Se, ao examinar o parecer, verificar a autoridade julgadora a existência de algum fato passível de medida penal ou disciplinar que atinja militar que não esteja sob seu comando, fará a remessa de cópias das respectivas peças à autoridade competente.

Art. 77 - A autoridade que convocar o Conselho de Disciplina poderá, a qualquer tempo, tornar insubsistente a sua portaria, sobrestar seu funcionamento ou modificar sua composição, motivando devidamente o seu ato.

Art. 78 - O Comandante-Geral poderá modificar ou anular as decisões da autoridade julgadora, quando se verificar a necessidade de atenuação ou agravamento da sanção aplicada ou ocorrerem medidas contrárias a dispositivos deste Código.

Título VIII

Conselho de Ética e Disciplina Militares

Capítulo I

Finalidade e Nomeação

Art. 79 - O Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade (CEDMU) é o órgão colegiado designado pelo Comandante da Unidade, abrangendo até o nível de Companhia Independente, com vistas ao assessoramento do Comando, nos assuntos de que trata este Código.

Art. 80 - Será integrado por 3 (três) militares, superiores hierárquicos ou mais antigos que o militar cujo procedimento estiver sob análise, possuindo caráter consultivo.

§ 1º - Poderá funcionar na Unidade, concomitantemente, mais de um Conselho de Ética, em caráter subsidiário, quando o órgão colegiado previamente designado se achar impedido de atuação.

§ 2º - A qualquer tempo, o Comandante da Unidade poderá substituir membros do Conselho, havendo impedimento de atuação por parte destes.

§ 3º - A Unidade que não possuir os militares que preencham os requisitos previstos neste Código deverá solicitar ao escalão superior a designação dos membros do CEDMU.

§ 4º - Tratando-se de punição aplicada pela Corregedoria da IME, este ouvirá o CEDMU da Unidade do militar faltoso.

Capítulo II

Funcionamento

Art. 81 - O militar que servir no lugar que for sede da Unidade, ao ser comunicado disciplinarmente, será devidamente apresentado e inquirido pelo Conselho de Ética, que lavrará termo próprio, o qual será seguido de parecer fundamentado, claro e conciso, destinado ao Comandante da Unidade.

§ 1º - Poderá o militar fazer-se acompanhar de advogado para audiência, bem assim para apresentar defesa técnica escrita, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que receber a notificação do Conselho.

§ 2º - A inobservância injustificada do prescrito no parágrafo anterior, pelo militar que praticou a transgressão disciplinar, não inviabilizará os trabalhos do CEDMU.

Art. 82 - O Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade somente atuará com a totalidade de seus membros e deliberará por maioria de votos, devendo o membro vencido justificar de forma objetiva o seu voto.

Parágrafo único - A votação sempre será iniciada pelo militar de menor posto ou graduação ou pelo mais moderno, sendo que o Presidente votará por último.

Art. 83 - Após a conclusão e o encaminhamento dos autos de procedimento administrativo à autoridade delegante, e havendo, em tese, prática de transgressão disciplinar, serão remetidos os documentos alusivos ao fato para o CEDMU.

Art. 84 - O militar que servir fora do município sede de sua Unidade, ao ser comunicado disciplinarmente, será notificado por seu chefe direto para a apresentação da defesa escrita, observando-se o que prescreve o § 1º do art. 81, encaminhando-se toda a documentação ao Conselho.

Parágrafo único - É facultado ao militar comparecer à audiência do Conselho de Ética, desde que o deslocamento se faça às suas expensas.

Art. 85 - Havendo discordância entre o parecer do CEDMU e a decisão do Comandante da Unidade, toda a documentação produzida será encaminhada ao comando hierárquico imediatamente superior, que será competente para decidir sobre a aplicação ou não da sanção disciplinar, em caráter definitivo.

Título IX

Disposições Gerais

Art. 86 - A classificação de conceito obedecerá ao previsto neste Código, a partir de sua vigência.

Art. 87 - Os prazos previstos neste Código são contínuos e peremptórios, salvo quando vencerem em dia em que não houver expediente na Instituição Militar Estadual, casos em que serão considerados prorrogados até o primeiro dia útil imediato.

Parágrafo único - A contagem do prazo inicia-se no dia útil seguinte ao da prática do ato.

Art. 88 - O recurso disciplinar não interposto no momento e pelo meio próprio implicará aceitação da sanção, que se tornará definitiva.

Art. 89 - O Conselho de Disciplina não admitirá, em seus processos, a reabertura de discussões em torno do mérito de punições definitivas.

Art. 90 - A forma de apresentação do recurso disciplinar não impedirá seu exame, salvo quando houver má-fé.

Art. 91 - Contados da data em que foi praticada a transgressão, a ação disciplinar prescreve em:

I - cento e vinte dias, se transgressão leve;

II - um ano, se transgressão média;

III - dois anos, se transgressão grave.

Art. 92 - O Comandante-Geral poderá baixar normas complementares para a aplicação deste Código.

Art. 93 - Aplicam-se, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, enquanto não forem editadas normas específicas daquela Instituição, no que couber, as Normas de Elaboração de Sindicância nas IME e o Manual de Inquérito Policial-Militar.

Art. 94 - Aos titulares dos postos e graduações consideradas em extinção aplicam-se as normas previstas neste Código.

Art. 95 - Os militares da reserva sujeitam-se às transgressões disciplinares especificadas no artigo 12, em seus incisos II, III, VI e XVII.

Art. 96 - Para os fins de competência para aplicação de sanção disciplinar, são equivalentes à graduação de Cadete as referentes aos alunos do Curso Especial de Formação de Oficiais ou do Curso de Habilitação de Oficiais.

Art. 97 - Decorridos 5 (cinco) anos de efetivo serviço sem nenhuma outra punição, a contar da data da publicação da última transgressão, o militar terá suas penas disciplinares canceladas, automaticamente.

Parágrafo único - As punições canceladas deverão ser suprimidas do registro de alterações do militar, proibida qualquer referência a elas, a partir do ato de cancelamento.

Art. 98 - O militar que presenciar ou tomar conhecimento de ato ou fato contrário à disciplina, praticado por outro militar mais antigo ou de maior grau hierárquico, poderá encaminhar relatório reservado e fundamentado à autoridade imediatamente superior ou órgão corregedor das IME, contendo, inclusive, meios para demonstrar os fatos, ficando-lhe assegurado que nenhuma medida administrativa poderá ser aplicada em seu desfavor.

§ 1º - A comunicação infundada acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal ao comunicante.

§ 2º - A autoridade que receber o relatório deverá dar-lhe o devido encaminhamento, quando não lhe couber apurar os fatos, sob pena de responsabilidade administrativa civil e penal.

Art. 99 - Ficam definidas as seguintes regras de aplicação dos dispositivos deste Código, a partir de sua vigência:

I - Todos os militares ficam classificados, automaticamente, no conceito "B";

II - As punições aplicadas anteriormente à vigência deste Código deverão ser consideradas para fins de antecedentes e outros efeitos inseridos em legislação específica;

III - Aplicam-se, aos procedimentos administrativo-disciplinares em andamento, as disposições deste Código.

Art. 100 - Os casos omissos ou duvidosos, resultantes da aplicação deste Código, serão resolvidos pelo Comandante-Geral, mediante atos publicados no Boletim Geral das IME ou equivalente no Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 101 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 102 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.085, de 10 de outubro de 1983.

Itamar Franco, Governador do Estado.

Anexo Único

Quesitos para perícia psicopatológica

- 1) Se o acusado sofre de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado;
- 2) Se no momento da ação ou omissão, o acusado se achava em algum dos estados referidos no item anterior;
- 3) Se, em virtude das circunstâncias referidas nas alíneas antecedentes, possuía o acusado a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento;
- 4) Se a doença ou deficiência mental do acusado, não lhe suprimindo, diminui-lhe, entretanto, consideravelmente, a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, quando o praticou;
- 5) Se, sendo o paciente doente mental, existe possibilidade de cura;

6) Se, sendo o paciente doente mental, a doença é alienante ou não, e, em ambos os casos, se é das que invalidam inteiramente;

7) Se a conduta incriminadora do acusado foi, ou pode ter sido, consequência de estado de embriaguez, ao tempo da ação, ou de alcoolismo crônico.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÕES ANTERIORES

217ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 13/3/2001

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, prezados parlamentares, prezada assistência, telespectadores da TV Assembléia, dois assuntos trazem-me à tribuna nesta reunião. O primeiro deles, que já é alvo de amplo noticiário na imprensa, refere-se a uma licitação promovida pela CEMIG, sobre a qual foram levantadas suspeitas pelo jornal "Estado de Minas".

É pública e notória essa questão. Na verdade, a licitação já vinha sendo acompanhada por nós e por alguns órgãos jornalísticos há algum tempo, pois os passos que conduziram o processo de concorrência são um tanto quanto estranhos e nebulosos. Desde o início, o próprio edital de convocação chegou a ser questionado pela OAB, que encaminhou um documento propondo a alteração de seus termos. A CEMIG achou por bem acolher algumas das sugestões e acatar algumas das críticas feitas ao edital. Mas, inexplicavelmente, até agora não se conhecem os argumentos e as razões que levaram a CEMIG a não acolher a totalidade das sugestões da OAB. O fato é que o edital foi parcialmente modificado, e o processo continuou.

Ocorre que o edital continha diversos itens inexplicáveis. Dizia o edital, a certa altura, que o escritório de advocacia que tivesse atuado no ramo a que a concorrência se referia poderia ganhar pontuações, mesmo que tivesse perdido todas as ações. Quer dizer, mesmo com atestado de incompetência, esse escritório ganharia pontos extras.

Havia outras questões incoerentes, insustentáveis, mas o processo de licitação continuou. De todos os escritórios de advocacia que se apresentaram, apenas um não foi considerado inabilitado, o Sacha Calmon, que acabou sendo o vencedor, apresentando a sua proposta financeira. Como o total previsto a ser movimentado em favor da CEMIG na recuperação de créditos tributários é de R\$500.000.000,00, esse escritório apresentou a proposta de 1%, ou seja, R\$5.000.000,00, que seriam seus honorários.

Descobriu-se, mais tarde, que a Dra. Misabel Derzi, Procuradora-Geral do Estado, era sócia desse escritório e que, ao assumir o cargo na Procuradoria, teria deixado a sociedade mas ali colocado a sua filha.

Tudo isso veio à tona por meio do jornal "Estado de Minas", instalando-se mais uma crise no Governo. Houve, nos últimos três dias, um grande diz-que-diz por causa disso. Querendo aprofundar a questão, nós resolvemos encaminhar à Mesa três requerimentos: um, solicitando a convocação do Presidente da CEMIG para prestar informações a respeito do assunto; outro, solicitando ao Presidente da CEMIG o envio de cópias de todos os documentos atinentes ao processo de licitação; o terceiro, solicitando ao Presidente da OAB-MG o envio da documentação relativa ao escritório vencedor e cópia do documento com as sugestões e críticas que a OAB havia feito, na época, com relação ao edital. Esses requerimentos já estão tramitando nesta Casa.

Aventou-se também a possibilidade de uma CPI, para esclarecer essa questão. A nossa surpresa é que o Governo, ontem, publicou nota oficial tratando do assunto. Mas essa nota, ao invés de esclarecer, coloca mais lenha na fogueira, porque levanta questões sérias. Nela, o Governo diz que estava solicitando ao Ministério Público a investigação do assunto. Ora, diante da denúncia o Governo convoca o Ministério Público, admite que há indícios de irregularidades. Admite isso no momento em que suspende o contrato e solicita ao Ministério Público que investigue. As denúncias foram sérias, o Governo se sentiu acuado, foi obrigado a suspender o contrato e a convocar o Ministério Público. Esse é um passo importante, porque admite a possibilidade de haver erros e falhas.

O Governo ainda suspendeu o contrato do escritório Sacha Calmon e determinou que o corpo jurídico da CEMIG fizesse o serviço que o escritório iria fazer. Ora, se a CEMIG possui corpo jurídico para fazer o serviço, para quê fazer licitação e para quê contrato? É uma boa pergunta. A CEMIG tem corpo jurídico próprio. Se o Governador determinou que a CEMIG, com seu corpo jurídico, tome as providências, talvez não fosse necessária essa licitação.

Diz a nota também que a contratação do escritório poderia ter sido feita com dispensa de licitação, que nem processo licitatório precisaria ter. Ora, não vamos querer transformar formalismo em moralismo e transparência em ética. As leis, muitas vezes, são espúrias, injustas, imorais. Ater-se ao texto legal não é garantia de moralidade nem de transparência, muito menos de ética. Apegar-se a formalismos é fuga. O que se tem de analisar não é a juridicidade menor, mas o interesse público. Esqueceu-se de falar no interesse público. Falou-se do interesse do Governo, do interesse da CEMIG, mas não se tocou no interesse público. Esse sim, é que está acima de tudo. Essa licitação atende a algum interesse público? Já estou em dúvida se havia necessidade de licitação para contratar escritório. A nota do Governo aumenta a confusão, levanta mais dúvidas e começa a justificar a instalação de uma CPI. Estamos recebendo telefonemas, constantes, de pessoas que nesse primeiro momento colocam-se no anonimato, preferem solicitar que seus nomes não sejam levados, ainda, a público, para dizer que há outras licitações com outros problemas.

É preciso fazer uma CPI analisando os dois últimos anos. E mais: o Governo, na sua nota diz que orientou o Líder do Governo para que assinasse também o pedido de CPI, que não a temia, e sugeria que fosse feita uma CPI para analisar os últimos cinco anos, como se dissesse que, analisando os três últimos anos do Governo Eduardo Azeredo, fosse deixar a Oposição acuada. Aceitamos o desafio. Vamos fazer essa CPI, mas vamos fazê-la de forma diferente, para ficar bem mais claro. O Governo tem maioria nesta Casa, aprova a CPI que quiser. Essa conversa de criar CPI, observando o período do Governador Eduardo Azeredo é fúria de mídia, porque o Governo tem mais de 50 Deputados apoiando-o nesta Casa e pode criar quantas CPIs quiser. Basta querer. Mas, diante dessa transparência tão propalada na nota oficial, que se crie uma CPI específica para os dois anos do atual Governo e se entregue o controle dela à Oposição. O Governo vai ter o controle da CPI do Governo Eduardo Azeredo, e teremos o controle da CPI da atual gestão.

Está feito o desafio. Aceitamos. Vamos dividir, a fim de que as duas CPIs fiquem mais ágeis, com menos trabalho e, assim, apurem melhor os fatos. Aceitamos a proposta e agradecemos o apoio do Governo nessa empreitada das CPIs relacionadas com a CEMIG.

É preciso avançar. A nota do Governo tumultua, levanta dúvidas, em vez de esclarecer. É uma nota insegura. Queremos que o discurso se transforme em prática. Vamos cobrar as assinaturas dos Deputados da base do Governo. É óbvio que não acreditamos que esses Deputados não queiram proceder às apurações. Sabemos que a maioria dos Deputados que compõem a base do Governo e de parlamentares sérios, honrados, que desejam a lisura e a transparência dos atos públicos. Cobraremos a anuência do Governo, que declarou que orientaria os Deputados que o apóiam para que assinassem esse documento. Informamos, então, aos Deputados do Governo que faremos circular pela Casa, gabinete por gabinete, o documento, instaurando a CPI que investigará os fatos que interessam à Bancada da Oposição. Se o Governo desejar criar outras 10 ou 15 CPIs, poderá fazê-lo, pois tem maioria para isso, não precisando da Oposição. Nós é que precisamos dele para instaurar a CPI.

O Deputado João Leite (em aparte) - Obrigado. Deputado Antônio Carlos Andrada, V. Exa. coloca muito bem essa questão. O Deputado Miguel Martini já está recolhendo as assinaturas no documento. No entanto, o senhor traz uma nova proposta, que deveremos discutir. É nosso interesse que tudo seja apurado, porque, além dessa denúncia, que foi uma

grande contribuição do jornalista, existem outros contratos da CEMIG sem licitação, que é uma prática desse Governo.

O Governador Itamar Franco, quando Presidente da República, em 1993, sancionou a Lei nº 8.666, que é a Lei de Licitações. No entanto, desde janeiro de 1999, quando tomou posse, teima em dispensar licitações. Isso acontece desde o caso da compra de tecnologia, que teve custo zero para a Prefeitura de São Paulo, mas custou R\$69.000.000,00 para Minas Gerais, com dispensa de licitação.

Portanto, temos de avançar e conhecer os outros contratos da CEMIG, que também tiveram dispensa de licitação. O desafio feito por V. Exa. é muito interessante. Quero participar e tomar conhecimento dos contratos da CEMIG feitos sem licitação, durante os dois últimos anos desse Governo. Os outros Deputados ficarão com os outros anos do Governo Azeredo, mas queremos conhecer o atual.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Agradeço a contribuição de V. Exa., sempre muito oportuna. É importante lutarmos pela transparência.

Tivemos a informação, há pouco, por terceiros, de que a Procuradora-Geral, Dra. Misabel Derzi, teria pedido demissão do cargo. Isso demonstra que o Governo vive uma grande crise. Portanto esse problema precisa ser tratado com profundidade pela Assembléia, porque não é assunto corriqueiro. A nota do Governo provocou a saída da Procuradora-Geral do Estado, pessoa que cuida das leis, da legalidade, da postura jurídica do Governo. Se ela se afastou, existe algum problema. Os episódios de ontem e de hoje aumentam a fumaça, a nebulosidade, a confusão. Como não houve esclarecimentos, esta Casa deve investigar o caso.

Outro assunto que me traz a esta tribuna diz respeito à extinção do Projeto SOMMA. A Lei Complementar nº 27, que está em vigor, diz em seu art. 9º que os fundos serão extintos por lei, por término do seu prazo ou mediante decisão judicial.

O Fundo SOMMA está sendo extinto por lei ordinária. O parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 27 diz: "o patrimônio apurado na extinção do Fundo e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Estado". Então, não é verdade que os recursos vão para o BDMG porque, enquanto não se mudar a Lei Complementar nº 27, a extinção do Fundo por lei ordinária não garante isso. Não se pode dizer que o dinheiro vai ser levado ao BDMG, que parte será para pagar a dívida do Estado, porque lei ordinária não é maior que lei complementar. É a hierarquia das leis. A lei complementar é superior. Toda legislação ordinária que contrarie a lei complementar é inconstitucional, é ilegal, é nula. Então, a Assembléia, achando que está votando uma coisa boa, dividindo, orientando e garantindo, está, na verdade, dando subsídios ao Governador para vetar, por inconstitucionalidade, e prevalecer o que está escrito na lei complementar: que o dinheiro vai todo para o Tesouro, ou seja, para o caixa único do Governo, para fazer o que quiser. E o Governo está usando os municípios mineiros como massa de manobra, como tentou usar os funcionários no final do ano, dizendo que se o SOMMA não fosse extinto, não teria dinheiro para pagar o 13º salário. O SOMMA não foi extinto, e o dinheiro apareceu. Agora, querem extinguir o SOMMA para dizer que o dinheiro vai para o BDMG, para garantir programas para os municípios mineiros. Mentira! O dinheiro não vai para o BDMG, vai para o caixa único, para o Tesouro, para o Governo usar do jeito que quiser, em véspera de eleição. É esse o alerta que fazemos à Casa. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, amigos da TV Assembléia, várias reflexões quero fazer nesta tarde. Inicialmente, antes de abordar o assunto que propriamente me conduz a esta tribuna, quero congratular-me com o jornal "Estado de Minas", que comemora 74 anos de sua fundação com a inauguração de sua nova sede, marcando nova etapa de sua existência. Nesse sentido, apresentei requerimento em que solicito a manifestação de congratulações desta Casa com o "Estado de Minas", reconhecendo a sua importância no contexto histórico e social de Minas Gerais.

Outro assunto que merece registro neste Plenário, pela relevância de seu conteúdo, é a solenidade, ocorrida no último dia 8, no Palácio da Liberdade, presidida pelo Governador Itamar Franco, que assinalou a assinatura de convênios e portarias relacionadas com a atuação do Estado na área ambiental.

Cumprir destacar a assinatura de dois importantes convênios. O primeiro estabelece ampla cooperação técnica com o Programa de Formação Educacional, Ambiental e Conservacionista, a ser desenvolvido nas unidades penitenciárias e centros de intervenção de adolescentes. A citada cooperação será empreendida pelo IEF, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e pela Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos.

O outro convênio promove o Programa de Educação Ambiental nas Escolas de ensinos médio e fundamental, buscando levar aos nossos alunos maiores informações acerca da educação ambiental, o que muito contribuirá para o desenvolvimento de firme consciência da preservação ambiental. Participam dessa parceria o IEF, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado da Educação, por meio de seus respectivos e dignos Secretários.

Ressalte-se, ainda, a portaria que desregulamenta o plantio de florestas em nosso Estado. Por meio dela, torna-se mais ágil o plantio, a extração e a comercialização de produtos florestais nas florestas plantadas em território mineiro. Sem dúvida, um importante incentivo ao setor, que refletirá em outros segmentos de nossa economia, especialmente o crescente setor moveleiro.

Quero congratular-me com o Governador Itamar Franco e com toda a sua equipe de governo, pelo importante conjunto de medidas adotadas. Cumprimento também o Dr. José Luciano Pereira, que tem conduzido com muita dedicação o IEF, desenvolvendo importantes iniciativas, como essas que mencionamos.

Sr. Presidente, gostaria ainda de trazer a este Plenário uma preocupação que tem atingido um dos setores mais expressivos de nossa economia: a cafeicultura.

Em dezembro último, realizamos em nossa cidade, e Ouro Fino, importante audiência pública, deslocando-se para ali a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial desta Casa, para discutir a situação da cafeicultura, especialmente a sul-mineira.

Contamos, naquela oportunidade, com a presença de grande número de produtores, cooperativas, representantes do Banco do Brasil, da FAEMG, da Secretaria da Agricultura, do IMA, do IEF, entre outros órgãos do Governo Estadual.

Sem dúvida alguma, foi um proveitoso encontro, que marcou o início de nova jornada em busca da recuperação da atividade em nosso Estado, que é o maior produtor brasileiro de café. Diversas sugestões foram apresentadas naquele momento. Uma delas, que estou encaminhando na forma de requerimento à Comissão de Política Agropecuária, é a realização de visita dessa Comissão ao Ministro da Agricultura, Pratini de Moraes, reiterando os pleitos e gestões procedentes de nossos cafeicultores e registrados no encontro.

Posteriormente, participei de encontro na sede da FAEMG, quando foi encaminhada ao novo Diretor do Departamento do Café do Ministério da Agricultura, Dr. Jaime Junqueira, da nossa região sul-mineira, mais precisamente da cidade de Poços de Caldas, a manifestação de profunda apreensão de nossos produtores em razão dos resultados do plano de retenção do produto e da continuada redução no seu preço.

Recebi, por meio de ofício, o reiterado apelo do Presidente da Associação de Produtores Rurais de Ouro Fino, Sr. Nelson Maciel, para a continuação das gestões junto ao Governo Federal, no intuito de viabilizar as operações do produtor de café, agravadas ainda mais com a não-liberação da totalidade dos financiamentos programados para o ano agrícola 2000/2001.

É inadiável a adoção de medidas que permitam minimizar as conseqüências da situação que atravessa o setor da cafeicultura. É preciso reavaliar o plano de retenção implementado no ano passado pelo Ministério da Agricultura. Isso porque, efetivamente, a retenção não está surtindo o efeito desejado. Uma das razões da insatisfação com o plano de retenção está exatamente na demora, por parte do Banco do Brasil, em liberar os recursos para os produtores, visando ao armazenamento de 20% do produto destinado à exportação. Com isso, o ônus da retenção recai sobre o produtor, o que inviabiliza a sua atividade.

Alternativas existem, Sr. Presidente. Muitas delas já foram debatidas à exaustão. O que precisamos, neste momento, é maior agilidade na aplicação das medidas já apresentadas.

Um dos clamores que surge do segmento da cafeicultura é exatamente pela existência de uma política mais agressiva e consistente, que estimule a produtividade e a qualidade do café nacional, para que os produtores tenham condições de enfrentar com maior segurança períodos críticos como o atual.

Em razão de nosso requerimento, quero renovar o nosso apelo para que, o mais rápido possível, seja promovida a audiência de nossa Comissão de Agropecuária com o Ministro Pratini de Moraes, com o objetivo de sensibilizá-lo em relação ao clamor de nossos produtores e à urgência da adoção de soluções para o setor.

O Deputado Dinis Pinheiro (em aparte)* - Obrigado, Deputado Dalmo, pela atenção. V. Exa. é um Deputado sempre atuante e participativo. O seu pronunciamento, hoje, foi brilhante, principalmente no que diz respeito ao Secretário Paulino Cícero, que vem realizando trabalho maravilhoso a serviço de Minas, por Minas e por nosso Brasil.

Quero aproveitar a oportunidade para me reportar a outro assunto. Esta tribuna, em muitas oportunidades, é utilizada por nós, parlamentares, com o objetivo de promover saudações àqueles que estão chegando em algum órgão do Governo Estadual. Raras vezes, os Deputados têm a oportunidade de fazer saudações àqueles que estão deixando o Governo e a direção de algum órgão. Neste momento, ao fazer uso do microfone, aproveito para seguir a segunda linha do meu posicionamento.

A minha palavra aqui hoje, é de lamento em razão da exoneração de uma pessoa que tem o seu valor medido pela grandiosidade de suas obras, de seu trabalho e de seus serviços a favor de Minas, a favor do nosso Brasil, na direção estadual do DNER-MG, no DNER em Brasília e, recentemente, no DER-MG, onde ficou por pouco mais de um ano. Quero dizer da minha tristeza e lamentar a exoneração do Dr. Flávio Menicucci, conhecido de todos que testemunharam o seu grande trabalho a favor de Minas. Chegou, recentemente, à direção do DER, organizou e reajustou o órgão com a sua capacidade de articulação, com o seu prestígio político, com as suas amizades. Soube construir grande engenharia política para buscar recursos em Brasília e melhorar as estradas de Minas, levando o progresso e o desenvolvimento para todo o Estado. Ontem tivemos a notícia da exoneração do Dr. Flávio Menicucci. Quero registrar a minha tristeza. Com a sua saída, a direção do DER fica sem essa mente, essa luz e essa direção que Flávio Menicucci, com sua honradez, com seus valores, com seus princípios, soube conduzir com muita maestria e dignidade. Faço votos de que continue a servir Minas e o Brasil, seja na iniciativa pública, seja na privada. Que Deus continue a abençoá-lo. Tenho certeza absoluta de que Minas Gerais se orgulha de tê-lo como um engenheiro empreendedor.

Aproveito, também, para registrar a capacidade de resposta do nosso Governador Itamar Franco, principalmente quando há luz no final do túnel. Quando se questiona a honestidade de um algum assessor ou órgão do seu Governo, imediatamente o Governador do Estado, demonstrando seu espírito democrático e empreendedor, sua coragem e inflexibilidade em relação à corrupção, determina ao Ministério Público que apure as denúncias.

Quer que o Ministério Público apure as denúncias de irregularidades de contratos duvidosos. Passou também orientação ao Líder do Governo e aos Deputados da base governista para ajudar a Assembléia Legislativa a promover qualquer tipo de apuração, a fim de encontrar as falhas. Se forem encontradas, os responsáveis serão punidos. É por isso que o Governador Itamar Franco é, hoje, uma das maiores expressões políticas, com todas as credenciais para governar o Brasil nos próximos anos. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Agradeço a intervenção do ilustre Deputado Dinis Pinheiro. Aproveitarei para fazer uma reflexão sobre o pronunciamento de V. Exa.

Realmente lhe assiste toda razão quando se fala do Dr. Menicucci. Por longos meses, estive à frente da Diretoria-Geral do DER, com a sua capacidade, determinação e, acima de tudo, com o seu elevado espírito público. O Dr. Menicucci aqui esteve com a maior boa vontade, por várias vezes, quando convidado para prestar esclarecimentos sobre a Comissão das Licitações. Prestou claramente todas as informações que lhe foram pedidas. É lamentável a ausência do Dr. Flávio Menicucci, profundo conhecedor não só do DER como também do DNER, pela sua larga experiência. Já prestou grandes serviços a Minas e ao Brasil.

Neste momento, posiciono-me favoravelmente quanto à atuação efetiva e determinada de nosso Governador Itamar Franco, que, com sua honradez e transparência, determinou não somente a nosso Líder como também a todos os Deputados da bancada governista que apresentassem, imediatamente, sugestões para a apuração das supostas irregularidades cometidas pela Procuradora e pelos escritórios de advocacia. Nosso Governador jamais permitirá qualquer deslizamento por parte das pessoas em que tanto confia.

Parabéns, Governador. Não é nenhuma surpresa sua atitude. Registramos nossa confiabilidade em sua aptidão e transparência de homem público, que, sem dúvida, é a grande reserva moral de Minas e do Brasil.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, Sr. Secretário, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, ilustres visitantes, senhoras e senhores telespectadores, vários assuntos trazem-me aqui nesta tarde, e gostaria de começar pelo aparte do Deputado Dinis Pinheiro, fazendo minha a sua fala com relação ao companheiro Flávio Menicucci, que desenvolveu à frente do DNER e, mais recentemente, à frente do DER importantes serviços ao Estado e ao Brasil. Neste momento, com a permissão do Líder de nossa bancada, Deputado Paulo Pettersen, lembro que, ontem mesmo, nós, do PMDB, hipotecamos nossa solidariedade, através de um documento, ao nome desse companheiro, que fez um importante trabalho. É importante que se registrem em ata os agradecimentos e o reconhecimento de nossa bancada ao engenheiro Flávio Menicucci.

Quero fazer também um convite aos Deputados para que não deixem de comparecer a este Plenário, amanhã, neste mesmo horário, para que possamos receber, em visita oficial ao Brasil e a Minas, o Presidente do Rotary Internacional, o Sr. Frank J. Devlyn, que vem do México, para estar em Brasília, na quinta-feira, a fim de participar da III Conferência Latino-Americana sobre População e Desenvolvimento. Na qualidade de Deputado rotariano, juntamente com os Deputados Paulo Piau, Luiz Menezes, Ivair Nogueira, José Braga e Dalmo Ribeiro Silva, solicitamos aos Deputados que estejam aqui amanhã, a fim de prestarmos uma homenagem importante a esse companheiro do Rotary Internacional, que dignifica, com sua passagem, Minas Gerais.

Sr. Presidente, em 19/10/93, foi celebrado entre o Governo de Minas Gerais e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – o BIRD –, um convênio criando o Fundo SOMMA. Esse Fundo nasceu para promover o desenvolvimento em todo o Estado.

A partir da captação de recursos externos, o SOMMA tornou possível a realização de projetos de infra-estrutura nos municípios mineiros, abrindo portas para que cada administração municipal pudesse desenvolver obras que beneficiassem sua população na questão do saneamento e nos propósitos de desenvolvimento econômico e social das cidades.

Para serem incluídos nesse plano, os municípios apresentaram projetos que geraram amplos benefícios aos moradores e proporcionaram um franco desenvolvimento na cidade, aumentando assim sua capacidade de investimento e de planejamento.

O SOMMA possibilitou, ao longo destes sete anos, muitas obras, que permitiram às cidades mineiras tornarem-se mais acolhedoras para os moradores, e contribuiu para que o Estado crescesse em economia e qualidade de vida. O Fundo SOMMA é, sem dúvida, o reflexo de um Estado que tem permanente preocupação com a modernização e com o bem-estar dos mineiros.

Apesar de todos os benefícios gerados por esse programa, o Executivo se viu na obrigação de enviar, no dia 17/11/2000, o Projeto de Lei nº 1.271/2000, revogando a Lei nº 11.085, de 30/4/93, que criou o Fundo SOMMA, em virtude das restrições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que veda as operações de créditos entre entes federativos, em nosso caso entre o Estado de Minas Gerais e o Governo brasileiro; é preciso, contudo, reconhecer que há exceções a tal vedação.

Esta lei federal não tem o poder de suspender a eficácia dos contratos e dos convênios celebrados entre o Estado e os municípios antes da data da sua promulgação. Esses contratos e convênios constituem atos jurídicos perfeitos, não podendo ser prejudicados por lei posteriormente constituída, conforme o art. 5º da Constituição Federal. Por isso, apesar da intenção do Governo Estadual em se adequar às leis federais vigentes, não se pode simplesmente extinguir o Fundo, determinando que as receitas disponibilizadas pelo SOMMA sejam absorvidas pelo caixa único do Estado.

Ainda como relator da matéria na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no ano passado, para analisar com a devida cautela esta proposição, pedi informações à Secretaria da Fazenda e ao BDMG, órgão gestor do SOMMA, quanto aos motivos que levaram o governo a apresentar tal proposição e qual seria a finalidade dos recursos

destinados. Fiz, como relator e em nome dos Deputados da Comissão de Fiscalização Financeira, extensa lista de arguições à Secretaria da Fazenda e ao BDMMG.

Procurando estabelecer uma situação que crie um consenso em torno dessa mensagem do Governo, vejo que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça é pertinente, porém evasivo em aspectos de ordem técnica. Por exemplo em seu art. 2º, está-se garantido o cumprimento de contratos de financiamentos celebrados pelo Estado com recursos do fundo.

Porém, há casos, como o dos convênios assinados e autorizados pelo Senado Federal ou pelo Banco Central e as obras de continuação da avenida Pedro II, que não estavam contemplados nesse parecer da Comissão de Justiça. Esses foram alguns dos motivos que me levaram a apresentar um novo substitutivo na Comissão de Fiscalização Financeira, o qual visa garantir no corpo do projeto a conclusão de tais convênios. É importante que se diga claramente que, apesar deste Deputado ser membro do PMDB e do embate que tínhamos com a Prefeitura, na pessoa do Prefeito Célio de Castro, não foi possível a realização de encontros com a equipe do Prefeito. Sua equipe colaborou para que pudéssemos fazer um substitutivo que garantisse que, com a extinção do Fundo SOMMA, não tivéssemos frustrados os sonhos de termos o prosseguimento das obras da Pedro II.

A continuação da avenida Pedro II, por muitos anos, foi um pedido da população da região. E mais, esse projeto viabilizará o vetor norte do município, melhorando o escoamento do trânsito, hoje estrangulado naquela região.

Faço justiça à ilustre Vereadora, hoje atual administradora da região do Barreiro, Neusinha Santos, que, juntamente com diversos líderes da região, esteve comigo para contribuir com o aperfeiçoamento desse projeto, extinguindo-se o Fundo SOMMA.

A continuação da Pedro II só pode ter início com a verba que o Fundo SOMMA disponibilizou.

Como então ficar à vontade, quando essa obra tão sonhada pela região ameaçada por uma questão meramente técnica? A extinção do Fundo SOMMA - repito - não pode interromper obras como essa da Av. Pedro II, e tantas outras por Minas afora.

Fico feliz em poder interceder junto ao Governo e aos nobres pares, evitando que uma grande injustiça seja cometida.

A exemplo de outras obras, a Av. Pedro II significa muito mais que a extensão de uma via pública. Para sua completa execução, existe a realocação dos moradores da Vila São José, que hoje vivem num espaço sem saneamento básico, ou seja, além do benefício direto da via pública, cerca de 2.326 famílias serão beneficiadas com o reassentamento.

É importante frisar também que, ao final da obra, será concretizada parte da Via 210, um complexo viário que, entre outros benefícios, contribuirá para criar mais uma opção de acesso ao CEASA e, assim, melhorar o escoamento da produção de gêneros alimentícios produzidos em toda Minas Gerais. A Av. Pedro II, como componente da Via 210, será, então, mais uma aliada para a economia tanto de Belo Horizonte como de vários outros municípios mineiros.

Srs. Deputados, ao obter informações de que foi protocolado em Plenário alguns outros substitutivos a esse projeto de lei, também protocolei as emendas que apresentei na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

E aqui faço um apelo ao nosso Líder de Governo, companheiro de partido, Deputado Antônio Andrade, para que acolha nossas sugestões, não em meu nome, mas em nome da população de Belo Horizonte e, especificamente, dessas famílias e dos moradores dessa região de Belo Horizonte. O objetivo é garantir a continuação das obras da Av. Pedro II. Venho reforçar meu propósito maior, como Deputado Estadual, que é o de gerar melhorias não só para as diversas regiões de Belo Horizonte como também para todo o Estado de Minas.

Gostaria de reforçar que a extinção do Fundo SOMMA é necessária para que haja uma adequação da legislação mineira à legislação federal vigente e ao atual quadro financeiro em que se encontra o Estado, mas é imperativo que essa extinção não prejudique os convênios e as obras em andamento, que são resultado desse instrumento de desenvolvimento para Minas, que é o Fundo SOMMA.

Portanto, Sr. Presidente, ao apresentar, mais uma vez, essas sugestões ao projeto de lei do Governo do Estado que extingue o Fundo SOMMA, faço-o não apenas em meu nome, mas no desses moradores que me procuraram em meu gabinete e que, através de lideranças daquela região e da Vereadora Neusa Santos, solicitaram-nos que garantíssemos que, ao ser extinto o Fundo SOMMA, fosse dado prosseguimento às obras de abertura da Av. Pedro II. É com veemência e com respeito à decisão deste parlamento que apelo aos Srs. Deputados para que acolham nossas sugestões, em benefício do povo belo-horizontino.

O Deputado Bené Guedes (em aparte) - V. Exa. falou sobre a saída do Diretor do DER-MG, Dr. Flávio Menicucci. Como Vice-Líder da Bancada do PDT, expressamos nossa solidariedade ao Dr. Flávio Menicucci, que prestou relevantes serviços à Zona da Mata. Relembro um gesto corajoso de sua parte, quando tomou a iniciativa, juntamente comigo e com o Deputado Federal Danilo de Castro, de resolver um problema gravíssimo na estrada que liga Pirapitinga a Volta Grande, rodovia onde havia inúmeros acidentes, muitos fatais. Ele resolveu um grave problema nosso, marcando, com esse gesto, sua figura na Zona da Mata, sem contar outros procedimentos que tomou como Diretor do DER.

Nesta oportunidade, queremos expressar nosso profundo agradecimento por tudo o que fez e desejar-lhe sucesso em outras empreitadas, que por certo virão. Agradeço a lembrança de V. Exa., por quem sempre sou bem lembrado. Tenho a certeza de que fizemos grande amizade no parlamento mineiro. Aprecio muito o dinamismo e a atenção com que V. Exa. se empenha nesta Casa em favor principalmente da Capital e das cidades que confiam a V. Exa. sua representação.

Parabéns por seu trabalho e por seu pronunciamento em referência ao Projeto SOMMA e também ao engenheiro Flávio Menicucci, nosso particular amigo. Muito obrigado.

O Deputado Márcio Cunha - Agradeço ao ilustre Deputado Bené Guedes. Apelo para que todos os Deputados estejam aqui, amanhã, para recebermos o Presidente do Rotary Internacional, Sr. Frank J. Devlyn, que virá do México para uma visita ao Brasil, para participar da 3ª Conferência Latino-Americana sobre população e desenvolvimento. O faço em nome dos companheiros, também rotarianos, Deputados Paulo Piau, Luiz Menezes, Ivair Nogueira, José Braga e o companheiro Dalmo Ribeiro Silva. Portanto, estejam aqui, amanhã, para recebermos e prestarmos essa homenagem ao Presidente do Rotary Internacional. Muito obrigado.

O Deputado Amílcar Martins* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, que vergonha, meu Deus! Mais uma vez, mais uma denúncia de corrupção em um Governo que está caindo de podre, de corrupto! São muitas, são dezenas de denúncias de corrupção contra esse Governo, desta vez atingindo a CEMIG, em uma licitação de escritórios de advocacia, para cobrança de créditos tributários. O valor não é pequeno. São R\$500.000.000,00. Mineiros, estou falando de R\$500.000.000,00.

Se não bastasse, a denúncia de favorecimento atinge ninguém menos - pelo menos nos termos em que está formulada a denúncia, até há poucas horas -, do que a Procuradora-Geral do Estado, Dra. Misabel Derzi. Ninguém menos do que a guardiã da lei, a porta-voz da lei em nosso Estado. A Procuradora-Geral do Estado é sócia do escritório que ganhou uma licitação dirigida, segundo a denúncia formulada.

Gostaria de fazer várias observações sobre isso. A primeira delas é que mais uma vez o Governador só toma providências depois da porteira arrombada, ou seja, passa a chave na porta depois que o ladrão entrou. E se não tivesse havido essa denúncia? O que estaria acontecendo? E o prejuízo que o Estado teria neste momento e continuaria a ter? E os prejuízos moral e financeiro?

O Governador, mais uma vez, dá uma de Pôncio Pilatos, lava as mãos, apenas isso, jogando a sujeira para debaixo do tapete, apenas para tentar abafar, esconder o escândalo que mostrarei aqui nesta tarde, que é muito maior. O que sabemos até agora é a ponta de um "iceberg". A questão é mais grave e atinge pessoalmente o Governador Itamar Franco, por várias razões.

Esse doutor Sacha Calmon não é pessoa do meu conhecimento pessoal, mas é tido e havido como paladino da moralidade, da justiça, da decência; é uma espécie de membro da tropa de choque do Governador. Qualquer problema, é só chamar o Sacha Calmon, que vem correndo defender o Governador.

Não conheço esse senhor, mas, dessa vez, o paladino da justiça - como se diz na linguagem do povo - foi pego com a boca na botija, foi pego de calças na mão, envolvido em um escândalo em que seu escritório ganharia, no mínimo, a bagatela de R\$5.000.000,00, num país de miseráveis, que passam fome, que tem dificuldades até para se alimentar. É essa a bagatela que esse escritório estaria ganhando.

O Governador é amigo pessoal desse Dr. Sacha Calmon. Todos sabem disso, e mais: a Dra. Misabel Derzi era a sua porta-voz, a pessoa da sua confiança pessoal. Quanto a esse escândalo - volto a dizer -, não adianta, Governador Itamar Franco, jogar a sujeira para debaixo do tapete, porque atinge o coração do Governo; é um golpe de morte, uma denúncia grave de corrupção no núcleo central do Governo, não na periferia.

A pergunta que se faz é: vai ficar apenas nisso? Está tudo resolvido apenas com o afastamento da Procuradora? O que aconteceu, Governador Itamar Franco, com as denúncias de irregularidades na ADEMG, no DER, na FUNED, na FHEMIG, na Loteria Mineira, na PRODEMGE? Com que cara V. Exa. quer se apresentar ao povo de Minas Gerais e do Brasil? Qual a autoridade moral que V. Exa. tem para se apresentar como eventual candidato à Presidência da República? V. Exa. dirige, hoje, um Governo eivado de denúncias de irregularidades das mais graves, de corrupção. V. Exa. está envolvido nisso.

Quero prosseguir deixando um desafio, como o fez o colega Antônio Carlos Andrada: gostaria, de coração, que o Governador Itamar Franco ou qualquer um de seus porta-vozes - e são tantos - me desmentisse. Deixo esse desafio: quero ser desmentido pelo Governador, se qualquer das afirmações que fizer não forem verdadeiras.

Na verdade, os jornais que denunciaram essa falcatura mostraram a fachada do Escritório Sacha Calmon, no qual ainda estava o nome de Misabel Derzi. Teoricamente, teria largado esse escritório em junho do ano 2000. Quero dizer ao povo que o que é de fachada não é a presença da Procuradora no Escritório Sacha Calmon; o que é de fachada, o que é para inglês ver é a sua saída desse escritório.

Pergunto ao Governador ou a qualquer porta-voz que tenha nesta Casa qual o significado que o nome Maria Lúcia tem para a Procuradoria e para o Escritório Sacha Calmon. Maria Lúcia é funcionária do Escritório Sacha Calmon, que, todos os dias, vai - ou ia até hoje - à Procuradoria de Justiça procurar a Procuradora-Geral Misabel Derzi, levando documentos do Escritório Sacha Calmon, vestida com o uniforme do escritório, ostentando o nome Sacha Calmon. Além disso - é claro -, há a presença constante da Dra. Paula, da sócia do escritório e filha da Dra. Misabel Derzi, como se sabe.

Essa Sra. Maria Lúcia, que é motorista e funcionária do Escritório Sacha Calmon, levava, pelas manhãs, a Procuradora a esse escritório, onde trabalhava normalmente, e freqüentava a Procuradoria. Todos os funcionários da Procuradoria sabem disso. Estou pedindo para ser desmentido. Estou solicitando que qualquer representante do Governo ou do Governador me desminta, pelo bem do Governo de Minas, pelo bem da honra desse Governo.

Perguntaria também se é mentira que a esposa do Dr. Eduardo Madeira, sócio do Escritório Sacha Calmon, até há pouco tempo era funcionária da Procuradoria-Geral. Quero saber se é mentira isso que estou afirmando. Que alguém me desminta, pelos interesses de Minas. Que alguém venha defender esse Governo podre.

Ouçõ dizer, ainda, que um outro personagem - essa é uma denúncia ainda não confirmada -, Dr. Leandro, casado com a Dra. Paula, filha da Dra. Misabel, também era funcionário, até poucos dias, da Procuradoria-Geral. Que me desmintam, que venham a este Plenário ou a qualquer outro lugar me desmentir. Estou acusando o Governo de corrupto, estou desafiando o Governo a me desmentir. Quero saber se não é verdade. O povo não é bobo, Governador. Depois dessa denúncia já recebi dezenas de outras, sobre o papel dessa Dra. Misabel. Quero saber se é mentira que a filha da Dra. Misabel, sócia do Escritório Sacha Calmon, assina várias ações contra os interesses do Estado representado pela sua mãe, Dra. Misabel. É mentira, Governador Itamar Franco? Desminta-me. A filha da Dra. Misabel Derzi assina várias ações contra o Estado de Minas Gerais. Que alguém me desminta e vamos discutir isso aqui no Plenário, na justiça, nas comissões, nas praças públicas. A podridão desse Governo, infelizmente, terá de aflorar. O povo de Minas Gerais e do Brasil saberá que Governo é esse. Qual o papel que essa Procuradora estava cumprindo? Quero saber, Governador Itamar Franco, se é mentira que existem processos contra o Estado paralisados a pedido do escritório da Procuradora, ações de execução interrompidas. Desminta-me se puderem, desmintam pelo bem dos interesses de Minas Gerais. A cada momento em que há uma denúncia, recebo dezenas de telefonemas, dezenas de papéis escritos, de materiais, de recados. O Governo está podre. Esse Governo está podre, e quero saber, assim como Minas Gerais quer saber, o povo de Minas Gerais quer saber, Governador Itamar Franco, se V. Exa. ficará apenas viajando para Cuiabá, para Curitiba, fazendo campanha para Presidente da República, ou se V. Exa. vai tomar uma atitude que seja, como Governador de Minas, e tentar assumir - parece-me que é tarde - as rédeas desse Governo que já se perdeu num mar de lama, numa vergonha.

Repito o nome de Maria Lúcia; repito o nome de Rosara, casada com Eduardo Madeira, sócio do Escritório Sacha Calmon; repito o nome de Leandro, casado com Paula, filha da Procuradora-Geral, Misabel Derzi. Estou aguardando resposta. O povo de Minas Gerais aguarda resposta. Basta. Não dá mais, Governador, para lavar as mãos. Não dá mais para fingir que nada está acontecendo. Não dá mais para jogar a sujeira debaixo do tapete, fingindo que é isso mesmo. Dessa vez acontecerá o que aconteceu com as denúncias sobre a dengue, sobre a corrupção das licitações do DER, da FUNED, da FHEMIG e da PRODEMGE?

O Deputado Rogério Correia (em aparte) - Obrigado, Deputado Amílcar Martins. Entrarei em outra linha de raciocínio. A Procuradora-Geral, hoje, pela manhã, segundo fui informado, pediu demissão, dizendo-se desprestigiada pelo Governador Itamar Franco. Sai devido a esse contrato, que o próprio Governador reconhece que deveria ser paralisado, pelo menos temporariamente.

Não podemos nos remeter somente ao caso da Procuradora, que talvez não seja o mais importante. O mais importante é quem assinou o contrato, ou seja, o Presidente da CEMIG, Dr. Djalma Morais. Portanto, devemos perguntar ao Governador se não irá afastá-lo, para que as investigações possam ser feitas de forma real.

O Deputado Amílcar Martins* - Agradeço o aparte do Deputado Rogério Correia. Fica lançado este desafio: que alguém responda, pelos interesses de Minas Gerais, às questões levantadas desta tribuna. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Srs. Deputados, senhores e senhoras, a UNIMONTES está sediando, até sexta-feira, dia 16, o Fórum Nacional dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais, promovido pela Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais.

O tema central do fórum é "A Interiorização do Ensino Superior no País e o Papel das Universidades Estaduais e Municipais". A UNIMONTES entende bem do assunto. Acompanhei, ainda como aluno, o crescimento dessa Universidade e venho testemunhando a sua interação com a comunidade, prestando serviços e formando gerações de profissionais em diversas áreas do conhecimento.

Sua atuação já ultrapassou os limites de Montes Claros, abrangendo hoje todo o Norte de Minas e os vales do Jequitinhonha, do Mucuri e do Urucuia, levando a inúmeros municípios sensível melhoria das condições de vida. São mais de 230 municípios, que representam 40% do território mineiro. São 11.000 alunos matriculados. Até dezembro último, a UNIMONTES havia formado 14.830 profissionais nos seus diversos cursos de graduação.

Seus graduados vêm se destacando no Exame Nacional de Cursos, o Provão. No último, realizado no ano passado, a UNIMONTES obteve conceito "A" em Administração e Letras; conceito "B" em Medicina; Biologia e Matemática e conceito "C" em Direito e Economia. Foi classificada entre as 50 melhores instituições de ensino superior no País, ocupando a décima posição entre 32 universidades estaduais brasileiras. É bom esclarecer que o "ranking" foi realizado a partir dos conceitos atribuídos pelo Provão, tendo sido consideradas 704 universidades e faculdades brasileiras.

A UNIMONTES aprimora cada vez mais a qualidade do ensino que oferece: atualmente, 168 de seus docentes encontram-se matriculados em cursos de mestrado e doutorado.

Apesar das dificuldades financeiras, a UNIMONTES vem investindo na melhoria da infra-estrutura, melhorando seus laboratórios e sua biblioteca, adquirindo equipamentos, reformando prédios e informatizando suas atividades.

São 57 cursos de graduação, pós-graduação, semi-presenciais, seqüenciais e de plenificação, além dos cursos de formação de professores de 1ª a 4ª séries, de ensino fundamental e médio.

Na área de saúde, a ação da UNIMONTES na comunidade se faz sentir pelos serviços prestados pelo Hospital Universitário Clemente Faria e pela Policlínica, que atendem gratuitamente.

O Serviço de Assistência Judiciária - SAJ - vem atendendo àqueles que não dispõem de recursos para acesso à justiça.

As empresas juniores orientam a administração e o gerenciamento de pequenos empreendedores, e o Museu do Folclore Regional estimula as manifestações artísticas e culturais da região.

A Universidade também coloca à disposição da comunidade pesquisa mensal com o Índice de Preços ao Consumidor, ajudando as famílias no controle do orçamento doméstico.

Em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros, implantou recentemente o curso técnico de Administração do Comércio.

A UNIMONTES é um exemplo da eficiência da interiorização do ensino superior, cumprindo, além do competente desempenho das atividades educacionais, importante papel social na região em que atua.

Registro aqui a minha admiração pelo excelente trabalho do ilustre Reitor, Prof. José Geraldo de Freitas Drumond, idealista e lutador, que vem abrindo novos caminhos e tornando a UNIMONTES uma referência superior no País.

Quero desejar a todos os participantes do 29º Fórum da Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM -, que representam, nesse conclave, instituições de 17 Estados brasileiros, muito sucesso em todas as atividades.

O Deputado Dinis Pinheiro (em aparte)* - Deputado Doutor Viana, agradeço o aparte que me concede neste instante e aproveito o ensejo para reverenciar o trabalho inestimável da UNIMONTES. Ibitiré, minha terra natal, tem a felicidade de contar com os relevantes serviços da UNIMONTES.

Aproveito também para repudiar e contestar as afirmações do Deputado Amílcar Martins, que se excedeu nos limites de um parlamentar de bom senso, sereno, tranqüilo e ponderado. Deputado Amílcar Martins, V. Exa. está querendo generalizar qualquer tipo de falha que venha a ocorrer neste e em qualquer outro Governo. V. Exa. está querendo atacar a inatacável honra do Governador Itamar Franco. A sua vida, durante todos esses anos, pautou-se, principalmente, pela estrita observância dos mais rigorosos padrões de probidade. Neste instante, ao fazer esses ataques, está contestando, inclusive, o que o Governador falou ontem para toda a imprensa, que é a favor de que se apure qualquer tipo de denúncia sobre a conduta de qualquer auxiliar ou sobre a administração de órgão do Estado, ao contrário do Presidente Fernando Henrique, do PSDB, que se utiliza de todos os instrumentos para coibir, para impedir a instalação de CPI ou qualquer instrumento vigoroso de apuração de irregularidades.

Portanto, Deputado Amílcar Martins, espero a colaboração de todos os Deputados, porque o Governador solicitou que a apuração fosse imediata. A sociedade mineira exige apuração não só dessas denúncias, mas também de quaisquer outras que venham a ocorrer.

V. Exa. pode contar com a minha colaboração e, tenho certeza, a de outros Deputados governistas. Trata-se de uma prerrogativa da Assembléia Legislativa que vamos cumprir atendendo à solicitação da sociedade mineira e ao pedido do Governador. Mas tenha limites ao se referir a um homem público inatacável como o Governador Itamar Franco.

O Deputado Doutor Viana - Que as conclusões do 20º Fórum da Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais sejam proveitosas e representem sensível avanço na proposta de trabalho das universidades estaduais e municipais, consolidando importante papel da interiorização do ensino superior, que tantos valores e benefícios vem agregando à vida das comunidades! Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Antônio Andrade - Sr. Presidente, Srs. Deputados, galeria, aproveito esta oportunidade para fazer menção a uma nota oficial do Sr. Governador do Estado, expedida ontem, com referência às denúncias do contrato da CEMIG, em que o Governo expõe sua posição. (- Lê:)

"O Governador do Estado de Minas Gerais convocou reunião com o Presidente da CEMIG, Dr. Djalma Bastos de Moraes, e a Procuradora-Geral do Estado de Minas Gerais, Dra. Misabel Abreu Machado Derzi, para instruir-se acerca de todos os fatos que levaram o jornal "Estado de Minas" a veicular notícia, no dia 10/3/01, cuja manchete é: 'Licitação Suspeita na CEMIG'."

Na esteira da postura política que vem sendo adotada pelo Governo mineiro, em todos os casos onde são levantadas suspeitas sobre procedimentos da administração pública, e para preservar a moralidade, a absoluta transparência e a impessoalidade nas questões de interesse coletivo, determinou o Governador a imediata e profunda apuração dos fatos, a fim de que a lisura e a incolumidade dos atos da administração sejam preservadas.

Foi esclarecido, durante a audiência, pelo Presidente da CEMIG, que, atendendo a uma orientação geral do Governo, cujo propósito é a garantia da transparência e a impessoalidade dos atos da administração em geral, a estatal passou a realizar licitações, até mesmo nos casos em que a dispensa seria possível.

Anteriormente a tal orientação do Governador, o Escritório Gaya, Silva, Rolim e Advogados Associados fora contratado, com dispensa de licitação, para a prestação de serviços advocatícios na área tributária, passando a ter acesso e conhecimento de todos os dados da empresa nesse campo.

O Presidente da CEMIG esclareceu ainda que o Escritório Gaya, Silva, Rolim e Advogados Associados, após ter sido administrativamente inabilitado na licitação, ingressou em juízo na tentativa de anular a cláusula do edital destinada a coibir o uso de informações privilegiadas, vedando a participação no certame de sociedades de advogados que, por força de vínculo contratual preexistente com a empresa, tivessem acesso a dados e informações não disponíveis aos demais licitantes.

Por derradeiro, afirmou que o Poder Judiciário, em três oportunidades, até o momento, validou todos os termos do edital da referida licitação e, especificamente, a cláusula impugnada.

Em face dos esclarecimentos prestados, e tendo em vista as atribuições institucionais do Ministério Público de fiscal da lei, determinou o Governador, como primeira providência, a imediata remessa a esse órgão de todas as peças documentais relacionadas com a licitação e as dispensas de licitação, para as providências que julgar cabíveis na defesa da legalidade e da ordem jurídica.

Determinou ainda o Governador: com relação ao contrato firmado com o Escritório Sacha Calmon e Advogados Associados, que foi precedido de licitação, a suspensão das ordens de serviços até pronunciamento conclusivo do Ministério Público ou decisão judicial; com relação aos contratos firmados com o Escritório Gaya, Silva, Rolim e Advogados

Associados, que não foram precedidos de licitação, a imediata suspensão das ordens de serviços e providências para seu cancelamento, na forma da lei; o encaminhamento à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, de pedido para que se manifeste sobre os fatos noticiados na imprensa, acerca da referida licitação, já que, conforme noticiado, havia a entidade contribuído com sugestões para a elaboração do edital; que as medidas legais que se mostrarem urgentes e necessárias para a promoção da defesa da CEMIG em juízo, objetivando a recuperação de créditos tributários de titularidade da empresa, sejam conduzidas diretamente por seu corpo jurídico.

Finalmente, em face da notícia de que parlamentares de oposição estariam a colher assinaturas para a instauração de CPI envolvendo suspeitas em licitações, decidiu ainda o Governador orientar o Líder do Governo na Assembléia a subscrever e encarecer a sua base parlamentar a apoiar toda e qualquer iniciativa que tenha, por objeto, a investigação de eventuais atos de improbidade no âmbito das administrações direta e indireta, nos últimos cinco anos ou período superior, se eventuais irregularidades não estiverem prescritas.

Srs. Deputados, está bem claro que ele incentiva a instalação de CPI. (- Lê:)

"Com a presente medida, o Governo do Estado, mais uma vez, demonstra o seu irrestrito compromisso com a moralidade pública, a impessoalidade e o respeito à legalidade. Evidencia também que as comissões parlamentares de inquérito devem ser estimuladas e prestigiadas, por serem instrumento de fundamental importância no regime democrático, na defesa do interesse coletivo.

A nenhum governo é lícito manobrar ou usar a sua base política para evitar que denúncias sejam apuradas na sua mais completa extensão, sobretudo quando está envolvida a probidade administrativa."

Essa é a nota que o Sr. Governador emitiu ontem, pela qual deixa bastante claro que mandou suspender os contratos, encaminhando-os ao Ministério Público, para emitir seu parecer a respeito. E também deixa claro a esta Casa que está de pleno acordo com a subscrição dos Deputados à abertura dessa CPI para apurar esses contratos e aqueles celebrados pela CEMIG nos últimos anos, com o mesmo objeto.

Então, está bastante claro que a base de Governo tem a liberdade, como sempre teve, de subscrever qualquer pedido de CPI que venha a investigar os contratos celebrados nos últimos anos. Muito obrigado.

O Deputado Rêmoló Aloise* - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, seria fundamental ocupar esta tribuna, nesta tarde, para trazer ao Colégio de Líderes desta Casa, por ocasião da prorrogação dos trabalhos da CPI do SOMMA, um relatório bem sucinto e objetivo daquilo que foi praticado até este momento. Terminamos uma reunião nesta tarde, iniciada às 15 horas, com a presença dos Deputados Anderson Aduato, Luiz Fernando Faria, João Paulo e Luiz Tadeu Leite. Votamos requerimento de fundamental importância, uma vez que há indícios de suspeita de que os títulos do Fundo SOMMA foram vendidos no final do ano passado. Em vista disso, para que possamos trabalhar na votação da extinção do projeto que tramita nesta Casa, é fundamental que nós, Deputados, saibamos o valor que esse Fundo tem em caixa, e se, de fato, esse valor é o que esperamos. O requerimento foi votado e aprovado, e pedimos à Mesa desta Casa rapidez para que possamos ter esse valor na época da votação da extinção do Fundo.

Outro detalhe que seria importante esclarecer são algumas visitas feitas às cidades de Unai, Pará de Minas, Itajubá, Caeté e São Sebastião do Paraíso. No primeiro relatório constatamos que nenhum desses contratos realizados está da forma como foi contratado. A CPI já tem um trabalho sobre essas cidades. Comunicamos ao Colégio de Líderes que estaremos encaminhando, na próxima reunião, o resultado já encontrado pela CPI. Queremos também esclarecer que na próxima quinta-feira a Comissão estará indo a Patrocínio, Frutal e, provavelmente, com requerimento também aprovado, Bocaiúva.

Neste momento, em que se discute nesta Casa a extinção de vários fundos, nós, como Presidente da CPI do Fundo SOMMA, não poderíamos nos furtar ao dever de dizer que essa CPI está de pé, que está trabalhando, apesar de alguns dizerem que não deveria continuar.

Este Deputado quer deixar bem claro que, junto aos colegas da CPI, retomamos os trabalhos nesta tarde. Temos a certeza absoluta de que a contribuição que será dada pelas denúncias que a CPI apresentará servirá para que o BDMG possa ser o gestor definitivo desse programa e que aquilo que aconteceu antes não se repita. Entendemos que, uma vez que o BDMG passa a ser o gestor desse Fundo, teremos maior controle, porque é inacreditável dizer a este Plenário que não encontramos ninguém, até a presente data, que se responsabilizasse pela fiscalização dos R\$260.000.000,00 entregues aos municípios deste Estado. É de fundamental importância que, antes que façamos uma análise profunda e votemos pela extinção do Fundo, esta Casa mostre, de maneira bem transparente, aquilo que se realizou de 1995 até esta data.

O Deputado Luiz Tadeu Leite (em aparte)* - Deputado Rêmoló Aloise, esta Casa está confiante em que a CPI do SOMMA, sob o comando de V. Exa., nesses dois meses que tem para completar seus trabalhos, irá concluí-lo de maneira rápida e segura e buscará elementos que comprovem aquilo que já temos a impressão de que realmente houve com relação aos recursos do SOMMA, e à forma como foram gastos.

V. Exa. ressaltou que não havia um órgão que fiscalizasse a aplicação de 250 e poucos milhões de reais. Se fosse R\$1,00 ou R\$1.000,00, já era necessário um órgão fiscalizador. Imaginem, então, um valor desses. Dá a impressão de que, quando criaram o SOMMA e iniciaram a sua implantação, já tinham a intenção de deixá-lo bem solto, bem fácil de ser usado, como estamos vendo agora. V. Exa. aprovou uma incursão nas obras, nos papéis da cidade de Bocaiúva. Lá tivemos informações sobre malversação do dinheiro público em nome do Projeto SOMMA. Isso será comprovado quando da visita dessa douta Comissão.

Portanto, após a iniciativa dessa Comissão de fazer tais averiguações, aprofundar-se nisso que parece ser a ponta do "iceberg". Se isso acontecer, encontraremos muitas irregularidades, muito enriquecimento ilícito, muita corrupção debaixo dessa capa de honestidade com que se revestiu a gestão anterior do Estado de Minas Gerais.

O Deputado Rêmoló Aloise* - Obrigado, Deputado Luiz Tadeu Leite.

Farei um relato sucinto sobre o que aconteceu com o SOMMA, na cidade de Pará de Minas, terra natal do Presidente desta Casa. Na ocasião em que os técnicos da CPI lá estiveram, por meio de um levantamento bem curto, apresentaram à Comissão várias irregularidades. Segundo as notas taquigráficas, o Presidente desta Casa disse textualmente à Comissão que uma obra, com o custo de R\$3.000.000,00, poderia ser feita por R\$600.000,00. Portanto, podemos imaginar o descalabro ocorrido com o Fundo SOMMA. Além disso, não existe projeto de execução do objeto proposto, nada foi apresentado à nossa Comissão. O calçamento está com tanto defeito que, praticamente, não se encontra aquilo que foi realizado. Não é possível entender como foram gastos R\$3.000.000,00 num projeto tão defeituoso. Além dessa, existem outras e outras cidades na mesma situação.

Este é um momento de profunda reflexão. Quando se extingue algo, principalmente um fundo, esta Casa tem o dever de agir com clareza e com a certeza de que novos projetos serão feitos com transparência, dignidade e, acima de tudo, o dever de fiscalizar.

A Deputada Elaine Matozinhos (em aparte)* - Nobre Deputado Rêmoló Aloise, a Bancada do PSB está muito preocupada com a extinção do Fundo SOMMA. Conforme palavras de V. Exa., esses recursos estão com o BDMG. Portanto, questiono, a exemplo do que a CPI deve estar fazendo, os critérios usados por aquele Banco para a liberação dos recursos para os municípios.

Que tipo de fiscalização o BDMG fará para saber como e o que foi gasto nessas obras? Na realidade, estamos vendo, pelo trabalho da CPI, que inúmeras irregularidades vislumbram-se. E temos a informação de que o BDMG disse que está sem condições de fiscalizar. E, para esta Casa, é de fundamental importância que se estabeleçam critérios de liberação e um grande rigor na fiscalização. Muito obrigada.

O Deputado Rêmoló Aloise* - Agradeço o aparte da nobre Deputada Elaine Matozinhos, mas gostaria de complementar suas palavras dizendo que não houve fiscal até agora para o dinheiro aplicado no Fundo SOMMA. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, havíamos pedido 20 minutos, mas a Presidência entendeu que deveriam ser 10 minutos. Lamentamos. De qualquer maneira, queremos aproveitar esse tempo para discorrer sobre algumas questões. Queremos dizer que, neste primeiro momento como Líder do PSDB, compusemos uma delegação da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, juntamente com os Deputados João Leite e Amílcar Martins, para participar do evento fúnebre da morte do ex-Governador Mário Covas. E a manifestação que vimos em São Paulo foi algo bastante emocionante. Por todos os lugares, vimos faixas, cartazes e pessoas que choravam, prestando as últimas homenagens ao Governador. De São Paulo até Santos, havia manifestação. E, realmente, Mário Covas foi um exemplo de político, que honrou todos os mandatos nos seus 40 anos de vida pública. Para nós do PSDB foi um grande orgulho ter tido um homem como esse como fundador do PSDB. Ele nos deixou exemplos de como devemos nos comportar na vida pública. Ele nos deixou um estímulo, uma segurança e uma certeza de que é possível fazer política com honradez, com ética, com moralidade e, principalmente, tendo sempre em mente que o poder deve estar numa visão de serviço, que a política é a ciência da busca do bem comum. Hoje, até brincava com os companheiros, dizendo que ele deixou um grande problema para o Governador Geraldo Alkimim. Infelizmente, ao partir, Mário Covas deixou 3.199 obras para o Governador Geraldo Alkimim inaugurar nesse prazo que lhe resta de mandato.

O Deputado Geraldo Alkimim não terá tempo suficiente, em seu mandato, para inaugurar todas as obras. Deixou mais dois graves problemas: R\$7.000.000.000,00 para investir neste ano e mais R\$7.000.000.000,00 para investir no ano que vem. Isso mostra que quando se quer administrar pensando na coisa pública e nos seus concidadãos se consegue fazer. Resgatou São Paulo, que estava no caos. Entregou o Estado completamente transformado. Pelas estatísticas de um jornal de São Paulo, terá que inaugurar 8 ou 10 obras por dia. Não haverá tempo para isso. Então, fica aqui mais uma vez a homenagem ao ex-Governador Mário Covas.

Em segundo lugar, quero abordar a questão da CEMIG. Estamos sem entender qual é a lógica do Governo de Minas Gerais, bem distante do exemplo que citei anteriormente. Trata-se de um Estado que não tem investimentos nem expectativa e onde, a cada dia, surgem novas denúncias de corrupção, de má utilização de recursos públicos e de manipulação de processo licitatório. As empresas estão saindo do Estado dirigindo-se a outros lugares.

O estado é quase de calamidade. Estamos vendo o retorno de doenças antigas que já haviam sido superadas. Isso acontece por causa de muita corrupção e pela falta de política. Na verdade, vemos que não há projeto administrativo. Há apenas um projeto de fazer política para servir de trampolim para o Governo Federal.

Vimos casos de corrupção na FUNED, na ADEMG, na FHEMIG, na Secretaria da Saúde, na Secretaria de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, no DEOP e, agora, na CEMIG. Qual tem sido a prática desse Governo? Quando os envolvidos não fazem parte do grupo mais próximo do Governador, S. Exa. demite, como se isso resolvesse o problema. Queremos saber quem escalou esse time, designou essas pessoas que têm sido motivo de escândalo no Estado.

E a Presidência e a diretoria da CEMIG? Será que o acerto foi feito apenas com o escritório de advocacia ou houve também conivência da CEMIG. Quando serão feitas apurações sobre os responsáveis. Queremos que o Governo responda a essas questões. Não basta dizer que demitiu, como se essa resposta bastasse para a sociedade. Queremos saber se na CEMIG houve alguém responsável por isso. Nos demais casos, queremos saber se houve ressarcimento ao erário público dos desvios das manipulações ou dos prejuízos que estão sendo causados ao Estado.

O Deputado João Leite (em aparte) - Quero apenas salientar que, antes de V. Exa., ocupou a tribuna o Líder do Governo, Deputado Antônio Andrade, que leu nota oficial do Governo do Estado. O Governador Itamar Franco, já imaginando que a Oposição, na Assembléia Legislativa, pediria uma CPI, disse que os Deputados da base governista poderiam assinar o pedido de CPI, mas que as investigações deveriam ser estendidas ao Governo anterior.

O Governador Itamar Franco pensa que vai intimidar os Deputados. O próprio Secretário Hargreaves disse que o Governo votaria o que quisesse na Casa, num estalar de dedos. Espero que a Assembléia instale a CPI e que, se também houve erro no Governo Eduardo Azeredo, que seja apurado, e sejam conhecidos e punidos os responsáveis. Quem sabe chegamos até o Governador Newton Cardoso. Em seu Governo, tivemos uma CPI sobre a CEMIG, na Assembléia. A nota oficial do Governador não intimida ninguém. Como V. Exa. disse, temos também a expectativa de que haja apuração.

Mas não adianta apenas apurar.

Tira-se o Presidente da ADEMG. Mas o que aconteceu lá? Havia duas empresas-fantasma.

Com relação à FHEMIG, até hoje não houve apuração de nada. E passaram para a sociedade que alguma coisa aconteceu. Até agora, não aconteceu nada. Somente as pessoas foram afastadas de seus cargos, mas não houve apuração, nenhuma punição, e o contribuinte de Minas Gerais paga a conta desse Governo que é só fachada.

O Deputado Miguel Martini - Inclusive, Deputado João Leite, sugere-se ao telespectador que está nos assistindo que, quando se descobre alguma coisa demite-se o responsável. E se não descobre? Continua-se a fazer? Quer dizer, que controle esse Governo tem sobre os órgãos que administra?

Queremos que não haja mais denúncias, que não haja mais falcatruas, que não haja a manipulação dos processos licitatórios, que o Governo comece a governar Minas Gerais. Essa é a nossa expectativa.

Quis ser solidário, aqui, com todos os Deputados da base governista. O Sr. Henrique Hargreaves fez questão de dizer que os Deputados não têm opinião própria, que não têm convicções pessoais. Disse que os Deputados votam como e quando o Governo quer. Mas sei que os Deputados não agem assim. Ficam aqui a nossa solidariedade e o nosso repúdio às declarações do Secretário Henrique Hargreaves. Digo: Secretário Henrique Hargreaves, estamos desafiando-o a cumprir aquilo que disse: vota quando quer, como quer e do jeito que quer o Governo. Esta Casa não é mais como pensa. Já foi. Hoje esta Casa é independente, os Deputados votam de acordo com sua consciência, buscando o melhor para Minas, e não aquilo que é melhor para o Governo.

218ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discurso Proferido em 14/3/2001

O Deputado Amílcar Martins* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, neste momento, de grande dificuldade na vida pública de nosso Estado e de uma crise aberta, cujos desdobramentos finais desconhecemos, venho à tribuna com grande tristeza e, por que não dizer, muita vergonha, devido aos acontecimentos da vida político-administrativa do Estado. Neste momento de tensão, mais uma vez subo à tribuna para, em nome de meu partido, o PSDB, discutir o requerimento da Deputada Elaine Matozinhos.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/3/2001, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria da Assembléia, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97; e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93; 1.509, de 7/1/98; 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.799, de 1999; 2.003, 2.005 e 2.006, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 16/3/2001, que nomeou Maria Rodrigues da Cunha Belém Miguel para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20 - 8 horas;

exonerando Arnaldo Gonzaga Filho do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Jussara Campos Guabiroba do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

exonerando Rosângela Carvalho Paiva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Valquíria Maria Almeida Pinto Coelho do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Arnaldo Gonzaga Filho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Jussara Campos Guabiroba para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Maria Rodrigues da Cunha Belém Miguel para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Rosângela Carvalho Paiva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Valquíria Maria Almeida Pinto Coelho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Bilac Pinto

exonerando Andréa Borges de Souza Leal do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando André Santos Neiva para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Andréa Borges de Souza Leal para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86; 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89; 434, de 9/4/90; 845, de 11/3/93; 1.189, de 22/2/95; 1.360, de 17/12/96; 1.389, de 6/2/97; 1.418, de 12/3/97; 1.429, de 23/4/97; 1.522, de 4/3/98; 1.784, de 29/9/99; 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000; e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando José Calixto Palhares para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Corregedor Substituto.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89; 434, de 9/4/90; 845, de 11/3/93; 982, de 29/9/93; 1.360, de 17/12/96; 1.389, de 6/2/97; 1.418, de 12/3/97; 1.429, de 23/4/97; 1.522, de 4/3/98; 1.784, de 29/9/99, e 1.945, de 20/12/2000; e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Carlos José Marques da Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete do Corregedor Substituto.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97; e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93; 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 14/3/2001, que nomeou João Hamilton Silveira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12 - 8 horas;

nomeando Artur Porfírio de Lima Pimenta para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12 - 8 horas;

nomeando Carlos José Marques da Silva para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral desta Secretaria, c/c a Resolução nº 5.086, de 31/8/90, observada a Decisão da Mesa de 21/10/99, a alínea "b" do inciso I do § 1º do art. 8º da Emenda à Constituição nº 20, de 15/12/98, e o § 3º do art. 40 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais, a partir de 9/2/2001, a servidora Fátima de Melo Franco Abreu Rogêdo, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria –Taquígrafo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Tomada de Preços nº 2/2001

Data de julgamento da habilitação: 19/3/2001. Objeto: aquisição de fitas formato Betacam SP. Licitantes habilitadas: Bysen do Brasil Ltda., Ricardo de Souza Campos, Dinâmica Eletrônica Ltda., Papelaria Ética Ltda., Empresa Brasileira de Assessoria Técnica e Comercial Ltda., Contorno Audio e Video Ltda. e Mercotape Magnéticos e Acessórios Ltda. Licitante inabilitada: Videolar S.A.

Belo Horizonte, 19 de março de 2001.

Leonardo Claudino G. Boechat, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: João Lucas Salgado Machado. Objeto: prestação de serviços de editor de texto para a TV Assembléia. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 16/2/2001 a 15/5/2001 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Hélio Dias da Costa Júnior. Objeto: prestação de serviços de programador visual para a TV Assembléa. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 22/2/2001 a 21/5/2001 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Christian Elizandro Souza Costa. Objeto: prestação de serviços de repórter para a TV Assembléa. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 22/2/2001 a 21/5/2001 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE RESCISÃO

Contratante: Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maria Leticia Renault Carneiro de Abreu. Objeto: prestação de serviços de repórter para a TV Assembléa. Objeto deste termo: rescisão amigável. Vigência: a partir de 1º/3/2001.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: José Rodrigo Dias da Silva. Objeto: prestação de serviços de fotógrafo para a TV Assembléa. Vigência: de 24/2/2001 a 23/5/2001 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Carlos Henrique de Freitas. Objeto: prestação de serviços de produtor para a TV Assembléa. Vigência: de 5/3/2001 a 4/6/2001 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Célia Denise Silva. Objeto: prestação de serviços de produtora para a TV Assembléa. Vigência: de 17/3/2001 a 16/6/2001 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Francisco Gomes de Oliveira. Objeto: prestação de serviço de editor de imagem e exibidor para a TV Assembléa. Vigência: de 17/3/2001 a 16/6/2001 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Lyria Vaz de Oliveira dos Santos. Objeto: prestação de serviços de repórter de rádio para a TV Assembléa. Vigência: de 17/3/2001 a 16/6/2001 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Luciane Morais Amaral. Objeto: prestação de serviços de editora de texto para a TV Assembléa. Vigência: de 17/3/2001 a 16/6/2001 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Luciana Cristina dos Santos. Objeto: prestação de serviços de repórter para a TV Assembléa. Vigência: de 17/3/2001 a 16/6/2001 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Júlio César Cruz. Objeto: prestação de serviços de cinegrafista para a TV Assembléa. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 17/3/2001 a 16/6/2001 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Juliana G. Morandi Gomes. Objeto: prestação de serviços de editora de imagem para a TV Assembléa. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 17/3/2001 a 16/6/2001 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: José Roberto Amaral Cardoso. Objeto: prestação de serviços de repórter de rádio para a TV Assembléa. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 17/3/2001 a 16/6/2001 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Wladimir Henriques de Barros Léo. Objeto: prestação de serviços de editor de imagem para a TV Assembléa. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 17/3/2001 a 16/6/2001 ou até o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma estabelecida pela Lei n.º 13.163, de 20/1/99, nos termos do inciso II do art. 39, convoco os contribuintes do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – IPLEMG –, para reunião ordinária da Assembléa Geral, a realizar-se às 9 horas do dia 29/3/2001, quinta-feira, na sede do IPLEMG, na Rua Dias Adorno, 367, 2º andar, para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - tomar conhecimento da situação do Instituto no exercício de 2000, examinar e aprovar as contas e o relatório da Diretoria (alínea "a", inciso I do art. 31 da Lei nº 13.163, de 20/1/99);

II - eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria (alíneas "a", "b", "c", inciso II do art. 31 da Lei nº 13.163, de 20/1/99);

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse do Instituto (alínea "b", inciso I do art. 31 da Lei nº 13.163, de 20/1/99).

Belo Horizonte, 14 de março de 2001.

Gerardo Renault, Presidente do IPLEMG.

EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Biênio 2001-2002

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 7, datada de 9/3/2001, baixada pelo Diretor-Geral e pelo Assessor Executivo de Planejamento e Controle, nos termos do § 1º do art. 23 da Deliberação da Mesa nº 993, de 1993, observada a Deliberação da Mesa nº 1999, de 2001, com a finalidade de coordenar o processo eleitoral para a escolha dos representantes dos servidores e respectivos suplentes para o citado Conselho, resolve fixar os seguintes critérios para registro de chapa, eleição e apuração:

1 - Será eleito um representante dos servidores efetivos ou pertencentes ao Grupo de Execução, criado pela Resolução nº 5.105, de 27/9/91.

2 - Será eleito um representante dos servidores pertencentes à estrutura dos gabinetes parlamentares ou dos gabinetes da Mesa da Assembléa e de Lideranças e que não seja detentor de cargo ou função de que trata o item anterior.

3 - São eleitores, para a eleição do representante de que trata o item 1, os servidores efetivos da ativa e aposentados e os do Grupo de Execução da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais.

4 - São eleitores, para a eleição dos representantes de que trata o item 2, os servidores pertencentes à estrutura dos gabinetes parlamentares e dos gabinetes da Mesa da Assembléa e de Lideranças e que não sejam detentores de cargo ou função de que trata o item 1.

5 - O pedido de registro de candidatura para a eleição, que será realizada no dia 29/3/2001, deverá ser dirigido e entregue à Comissão Eleitoral no dia 22/3/2001, das 8 às 11 horas e das 13 às 18 horas.

6 - A Comissão Eleitoral não aceitará voto por procuração.

7 - Fica adotada a cédula única para a eleição de cada um dos representantes, respeitado o número da matrícula do candidato para efeito de posicionamento de seu nome na cédula.

8 - A eleição será realizada na Galeria de Arte, localizada no saguão do andar térreo do Palácio da Inconfidência, na Rua Rodrigues Caldas, 30, no horário das 8 às 18 horas do dia 29/3/2001. Serão utilizadas duas urnas, uma para cada representante, passando-se, após o encerramento, à apuração.

9 - Somente candidatos poderão exercer fiscalização junto à Comissão Eleitoral.

10 - Serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos sobre os demais concorrentes.

Havendo empate, prevalecerão os seguintes critérios, pela ordem:

I - servidor com maior tempo de serviço prestado à Secretaria da ALEMG, considerando-se a data do ato de sua posse;

II - servidor mais idoso.

11 - Lavrar-se-á ata dos atos da eleição, sendo fornecida cópia aos eleitos para efeito de posse perante o Conselho Administrativo.

12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte, 19 de março de 2001.

Antônio Augusto Salles e Salles, Presidente - Assuneta Maria Magalhães Silveira Faria - Eduardo de Mattos Fiúza - João Carlos Ribeiro Navarro Filho, Secretário.

ERRATAS

No art. 4º do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.143/2000, publicado no "Diário do Legislativo" de 27/12/2000, na pág. 40, col. 4, onde se lê:

"inciso XV", leia-se:

"inciso XVI".

ATA DA 219ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 17/3/2001, na pág. 28, col. 1, sob o título "REQUERIMENTOS", após o resumo do Requerimento nº 1.990/2001, inclua-se:

"(- À Comissão de Transporte.)".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 17/3/2001, na pág. 32, col. 1, onde se lê:

"Míriam Caldeira Simões", leia-se:

"Mírian Caldeira Simões".